



# BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Superintendência de Comunicação

Ano XIII - Edição 848

Distribuição Eletrônica

28 de Dezembro de 2017

## Quiosques da Praia do Anil começam a funcionar

Três quiosques já estarão funcionando a partir das festas de final de ano. Um novo chamamento será realizado para o quarto quiosque cuja concorrência deu vazia

A Prefeitura, através da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, realizou um chamamento público disponibilizando os quatro quiosques da Praia do Anil para instalação de comércio de comida e bebida já a partir das comemorações do Ano Novo. Obedecendo aos critérios estipulados no edital da concorrência, três empreendedores da cidade venceram a concorrência e um deu vazio, ou seja, ninguém apareceu para concorrer. A Fundação irá realizar um novo chamamento nos próximos dias para este último quiosque.

O quiosque um, designado para a comercialização de chope com petisco de frutos do mar, teve como vencedor o Empório Bar Choperia e Petiscaria; o segundo quiosque, definido para funcionar como Hamburgueria, ficou com o empresário Benilson

Fernandes de Oliveira e o terceiro, creperia, com Gabriela Batista de Paula Faria. O quiosque número quatro, cujo chamamento deu vazio, era destinado para comida japonesa. A equipe da TusiAngra está estudando mudanças nos critérios deste último ponto, para atrair mais investidores.

Os vencedores do chamamento público terão permissão para explorar comercialmente os quiosques por 180 dias podendo ser prorrogado por período igual, caso a Prefeitura ache viável. É que está sendo efetuado um planejamento para uma revitalização total da Praia do Anil. A ideia de abrir o espaço ainda este ano foi de não deixar mais esses espaços vazios se deteriorando e dar a oportunidade aos moradores da cidade de trabalho e renda.



**MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**  
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**  
Vice-Prefeito**Marcus Venissius da Silva Barbosa**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**  
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
Procuradora do Município**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**  
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Saúde**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Sustentabilidade**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Diretor-Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
Diretora-Presidente da Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**  
Secretário Hospitalar  
Fundação Hospital Geral da Japuíba**www.angra.rj.gov.br**ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**CADERNO I****PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93****PRIMEIRO TERMO ADITIVO de RERRATIFICAÇÃO ao CONTRATO Nº 030/2017****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO A SAÚDE – IAGES;**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a rerratificação da CLÁUSULA SÉTIMA e do CAPUT da CLÁUSULA DÉCIMA do CONTRATO Nº 030/2017, que passará a ter a seguinte redação:**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO****Dá-se a este contrato o valor global em R\$ 2.719.568,70 (dois milhões e setecentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), conforme proposta apresentada pela contratada nas fls 869/870.****CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.719.568,70 (dois milhões e setecentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), em 06 (seis) parcelas, no valor máximo de R\$ 453.276,45 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), cada uma delas a depender da medição mensal do fiscal do contrato, sucessiva e diretamente na conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. (...)”****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do art. 58, inciso I, da Lei 8666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2017**Angra dos Reis, 21 de dezembro de 2017.**  
**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93****EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2017/SSA****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de transporte rodoviário que disponibilize, para aquisição pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis, bilhetes de passagens para os itinerários que cubram o percurso de ida e volta, partindo de Angra dos Reis e Parque Mambucaba para Barra Mansa e Volta Redonda, conforme discriminação constante no Termo de Referência.**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 625.272,02 (seiscentos e vinte cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e dois centavos).**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**DOTAÇÃO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2017, assim classificada: Fonte 2004, Ficha 20170755 e dotação orçamentária 27.2701.10.301.0129.2216.339033, tendo sido emitida a nota de empenho nº 801 no valor de R\$ 78.159,00 (setenta e oito mil e cento e cinquenta e nove reais).**PARÁGRAFO ÚNICO –** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.**AUTORIZAÇÃO:** Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2017008102.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017  
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 056/2017/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria Nº 888, publicada em 12 de junho de 2017, na edição 774 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora REBECA ROSA RODRIGUES, matrícula Nº 14857, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 037/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a Empresa COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, através da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto a O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de transporte rodoviário que disponibilize, para aquisição pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis, bilhetes de passagens para os itinerários que cubram o percurso de ida e volta, partindo de Angra dos Reis e Parque Mambucaba para Barra Mansa e Volta Redonda, conforme discriminação constante no Termo de Referência., decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 009/2017 – Processo nº 2017008102.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Renan Vinícius Santos de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 055/2017/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria Nº 888, publicada em 12 de junho de 2017, na edição 774 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jacy Florencio, matrícula Nº 6543, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 036/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a Sra. Mônica de Queiroz Nascimento de Oliveira, através da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Ivlaire Gracia de Oliveira nº 06, Encruzo da Enseada – Angra dos Reis/RJ, com Inscrição do IPTU sob o nº 02.19.060.1495.001, com 125,13 m² de área construída, destinado para instalação e funcionamento da Unidade de Estratégia de Saúde da Família – ESF Encruzo da Enseada, decorrente da Dispensa de Licitação nº 028/2017 – Processo nº 2017020982.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Renan Vinícius Santos de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 050/2017/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANDRÉ TEIXEIRA DE ABREU matrícula Nº 11083, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 027/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa C.A.P. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, através da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto a prestação do serviço de Locação de ambulância para atender a rede municipal de saúde, EM CARÁTER EMERGENCIAL – Processo nº 2017019491.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Renan Vinícius Santos de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2009/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E MARIA FERREIRA GOMES.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 028/2009, referente à locação do imóvel localizado na Rua Benedito Pereira da Rocha, 363, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, para instalação e funcionamento do CAPS AD.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 20/12/2017 e término em 19/12/2018.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 50.299,56 (cinquenta mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 4.191,63 (quatro mil e cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.181.2234.339036.2004, Ficha 20170781, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 827, de 18/12/2017, no valor de R\$ 1.676,65 (mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2016008025 (2453/09).

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2017.  
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E ESPÓLIO DE SYLVIO CANCELLA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 003/2011, referente à locação do imóvel localizado na Rua Benedito Pereira da Rocha, nº 324, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis –RJ, destinado ao funcionamento do Polo de Reabilitação.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 10/12/2017 e término em 09/12/2018.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 61.170,72 (sessenta e um mil, cento e setenta reais e setenta e dois centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 5.097,56 (cinco mil e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.129.2216.339036.2003, Nota de Empenho nº 814, de 07/12/2017, no valor de R\$ 3.738,56 (três mil e setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias

respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

**AUTORIZAÇÃO:** Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2016008238.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2017.  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO No 10.764, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica considerado PONTO FACULTATIVO, o expediente nas repartições públicas municipais, incluindo as fundações e autarquias, a partir de 12h (meio dia), do dia 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujo funcionamento seja essencial e indispensáveis as execuções das atividades em cada órgão ou unidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 001/2017/SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBC, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
123/17 e 133/17	12643	R\$ 40.869,65	Locação de veículos para atender administração pública.
123/17 e 124/17	12644	R\$ 3.430,00	
123/17	12691	R\$ 1.715,00	
927/17 e 928/17	12848	R\$ 40.792,65	
927/17 e 930/17	12849	R\$ 3.430,00	
929/17	12919	R\$ 636,23	
927/17 e 928/17	12920	R\$ 40.704,65	
12921/17	12921	R\$ 3.430,00	
1552/17	12975,13031 e 13079	R\$ 99.190,95	
1554/17	12976,13032 e 13080	R\$ 28.068,00	
1553/17	12977,13033 e 13081	R\$ 5.145,00	

Angra dos Reis, 28 de dezembro de 2017  
Ordenador de Despesas

**RETIFICAÇÃO DE APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidora: RUTH FERNANDES MOREIRA  
Ato: Portaria nº 1443/2012  
Data: 31/08/2012  
Validade: 06/09/2012  
Publicação: 06/09/2012

Considerando a necessidade de indicar a correta fundamentação legal da parcela "Incorporação" e do percentual da parcela Triênio Lei Municipal, ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora RUTH FERNANDES MOREIRA, matrícula nº 1803, Docente I Ref. 400, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1443/2012 de 31 de

agosto de 2012, publicada em 06 de setembro de 2012, com validade a partir de 06 de setembro de 2012, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Salário Base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.867/2012) R\$ 2.159,14  
Triênio Ref. 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90) R\$ 1.971,90  
Triênio Lei 5,8% (Lei Municipal nº 1.857/2007) R\$ 239,60  
Gratif. Incent. Escolaridade 7 (Lei Municipal nº 1.891/07) R\$ 151,14  
Incorporação 40% do vencimento base – Lei 855/99 (Lei Municipal nº 2.724/2011) R\$ 863,66  
TOTAL R\$ 5.385,44

Angra dos Reis, 27 de dezembro de 2017  
Neusa Maria B. A. Gonçalves  
Diretora de Benefícios e Segurados  
Luciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 15/SGRI.SEPGE**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o Fornecedor PRODATA INFORMÁTICA LTDA, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
715/2017	3797	R\$ 56.000,00	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão Pública, de forma que não ocorra interrupção dos serviços constantes nos módulos: recursos humanos e folha de pagamento, almoxarifado, compras, licitações e contratos, patrimônio mobiliário, controle de processos administrativos e expediente, controle financeiro da Prefeitura, Autarquias e Fundações.

Angra dos Reis, 20 de Dezembro de 2017.  
Ordenador de Despesas  
Marcus Venissius da S. Barbosa  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 16/SGRI.SEPGE**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o Fornecedor SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
492/2017	314837	R\$ 25.500,00	Manutenção dos serviços de fornecimento de link dedicado de Internet, de forma não ocorra a interrupção dos serviços de acesso, em toda a PMAR, Autarquias e Fundações.
	317292	R\$25.500,00	

Angra dos Reis, 20 de Dezembro de 2017.  
Ordenador de Despesas  
Marcus Venissius da S. Barbosa  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**DECRETO No 10.760, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

cria o Parque Natural Municipal da Mata Atlântica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO: os graves incidentes ambientais ocorridos ao longo dos últimos 15 (quinze) anos, resultante das fortes chuvas que caíram em Angra dos Reis nos anos de 2002, 2006 e 2010 e

que representaram grandes perdas econômicas as famílias e de vidas humanas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios de controle à ocupação desordenada do solo, evitando-se a ocupação das encostas nas áreas de preservação permanente, de mananciais e de risco geológico ou geotécnico;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a Biodiversidade florestal da Mata Atlântica continental; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover um bem natural como atrativo turístico, protegendo a paisagem e seus mirantes e incentivando o turismo ecológico na cidade,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de Angra dos Reis, o Parque Natural Municipal da Mata Atlântica, unidade de conservação da natureza de proteção integral, envolvendo parte dos morros do 1º distrito municipal, conforme memorial descritivo anexo, que delimita as áreas nele incluídas e mapa que estabelece os seus limites e confrontantes.

§ 1º O Parque Natural Municipal da Mata Atlântica, doravante denominado de Parque Natural Municipal, poderá ser dividido em núcleos de preservação, com finalidade de ordenamento da expansão da unidade de conservação no território municipal.

§ 2º A área do Parque Natural Municipal poderá ser alterada em razão do resultado do levantamento fundiário a ser realizado durante a elaboração do Plano de Manejo da UC e o que nele ficar estabelecido.

Art. 2º O objetivo da criação do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica é de preservar o Bioma Mata Atlântica, protegendo vidas humanas, através do controle do crescimento urbano sobre as áreas florestadas do município, de preservação permanente, de riscos geológicos e geotécnicos e de mananciais, permitindo o desenvolvimento de práticas conservacionistas, de educação ambiental, de interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico.

Art. 3º Os núcleos de preservação do Parque Natural Municipal, poderão ser contíguos ou intermitentes, podendo envolver áreas municipais de relevos e ecossistemas diversos, podendo incluir áreas marítimas litorâneas, insulares ou possuir florestas alteradas em função do mau uso pregresso, mas que merecem ser recuperadas e preservadas pelos seus atributos naturais, culturais ou socioambientais relevantes.

§ 1º O Núcleo Central do Parque Natural Municipal é composto pelo maciço de morros da parte central do 1º distrito municipal, formado pelos morros que compõem os bairros Enseada, incluindo a localidade do Encruzo, Morro da Cruz, Morro da Glória 1, Morro da Glória 2, Morro do Carmo, Morro da Caixa D'água, Morro do Santo Antônio, Morro do Bulé, Colégio Naval, Bonfim, Praia Grande, Vila Velha, Tanguá e Retiro.

Art. 4º As edificações que estiverem incluídas na área do Parque Natural Municipal na data de publicação desta lei, deverão ser congeladas ao uso, tendo suas áreas incorporadas a área do Parque Natural Municipal.

§ 1º Nos casos em que couber indenização pelas áreas incorporadas ao Parque Natural Municipal, a Procuradoria Geral do Município adotará providências administrativas cabíveis.

Art. 5º No prazo máximo de até 36 meses transcorridos a partir da data de publicação desta lei, a Secretaria Executiva de Meio Ambiente apresentará o Plano de Manejo do Parque Natural da Mata Atlântica, a que dará publicidade.

§ 1º O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal deverá ser apreciado pela Câmara Municipal de Angra dos Reis em audiência pública e pela população, devendo as sugestões populares, constarem de relatório a

ser apreciado, com vistas a possíveis adequações.

§ 2º O Plano de Manejo do Parque Natural da Mata Atlântica regulamentará o uso das atividades permitidas de serem desenvolvidas na área, definido os horários de visitação e uso das trilhas, a infraestrutura que deverá ser instalada no Parque Natural Municipal, a colocação de placas de sinalização, os locais de instalação de postes de eletricidade e iluminação e o tipo de iluminação, com vistas ao auxílio da visitação, a realização de serviços administrativos e toda a infraestrutura necessária a sua instalação e funcionamento.

Art. 6º O Poder Público Municipal estimulará a implantação de projetos de educação ambiental nas escolas das comunidades vizinhas ao Parque Natural Municipal da Mata Atlântica, de interpretação ambiental, de recreação e de turismo ecológico comunitário.

Art. 7º Quando houver sobreposição de áreas protegidas entre a área do Parque Natural Municipal e a área de alguma Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) localizada na sua área de influência, o Plano de Manejo poderá propor a exclusão da área da RPPN dos limites da área do Parque Natural Municipal, desde que a sua exclusão não signifique descaracterização da área do Parque Natural Municipal com perda significativa de atributos naturais.

§ 1º O Poder Público Municipal poderá incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) nas áreas de influência do Parque Natural Municipal, como forma de ampliar as áreas protegidas sob legislação específica, estimulando a implantação de práticas conservacionistas que favoreçam o turismo ecológico;

§ 2º O Poder Público Municipal poderá se utilizar de critérios econômicos de redução de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) como forma de incentivar a proteção dos ecossistemas nas áreas de amortecimento do Parque Natural Municipal.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios para obtenção de recursos financeiros e de assessoria técnica com Instituições Públicas e/ou Privadas, a fim de elaborar as etapas do Plano de Manejo, bem como para implantar a estrutura necessária para funcionamento do Parque Natural Municipal.

Art. 9º O mapa anexo, apresenta a delimitação e as confrontações das áreas que compõem o Parque Natural Municipal da Mata Atlântica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE  
2017.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

#### ANEXO

#### Memorial Descritivo

Partindo do ponto P1 de coordenadas UTM X = 569281,22 e Y = 454855,16, segue em sentido NW-N por uma distância aproximada de 520,24 m até encontrar o ponto P2 de coordenadas UTM X = 569907,98 e Y = 7455217,58; daí, segue em sentido NW-W por uma distância aproximada de 337,34 m até encontrar o ponto P3 de coordenadas UTM X = 568586,27 e Y = 7455319,17; daí, segue em sentido W-SW por uma distância aproximada de 139,17 m até encontrar o ponto P4 de coordenadas UTM X = 568478,10 e Y = 7455231,61; daí, segue em sentido W-SW por uma distância aproximada de 158,80 m até encontrar o ponto P5 de coordenadas

UTM X = 568366,88 e Y = 7455118,26; daí, segue em sentido W-SW por uma distância aproximada de 320,89 m até encontrar o ponto P6 de coordenadas UTM X = 568122,16 e Y = 7454910,67; daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 419,77 m até encontrar o ponto P7 de coordenadas UTM X = 568306,25 e Y = 7454533,43; daí, segue por uma distância aproximada de 187,97 m em sentido S-SE até encontrar o ponto P8 de coordenadas UTM X = 568479,04 e Y = 7454459,49; daí, segue em sentido E por uma distância aproximada de 263,39 m até encontrar o ponto P9 de coordenadas UTM X = 568742,16 e Y = 7454447,81; daí, segue em sentido S-SW por uma distância aproximada de 238,59 m até encontrar o ponto P10 de coordenadas UTM X = 568682,64 e Y = 7454216,77; daí, segue em sentido NW por uma distância aproximada de 199,58 m até encontrar o ponto P11 de coordenadas UTM X = 568505,56 e Y = 7454308,70; daí, segue em sentido NW por uma distância aproximada de 354,33 m até encontrar o ponto P12 de coordenadas UTM X = 568183,40 e Y = 7454456,21; daí, segue em sentido W-SW por uma distância aproximada de 207,76 m até encontrar o ponto P13 de coordenadas UTM X = 568037,77 e Y = 7454308,03; daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 307,07 m até encontrar o ponto P14 de coordenadas UTM X = 568231,68 e Y = 7454069,93; daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 200,71 m até encontrar o ponto P15 de coordenadas UTM X = 568269,41 e Y = 7453872,80; daí, segue em sentido SW-W por uma distância aproximada de 184,35 m até encontrar o ponto P16 de coordenadas UTM X = 568094,69 e Y = 7453813,99; daí, segue em sentido NW-N por uma distância aproximada de 295,76 m até encontrar o ponto P17 de coordenadas UTM X = 567937,15 e Y = 7454064,30; daí, segue em sentido W-NW por uma distância aproximada de 207,48 m até encontrar o ponto P18 de coordenadas UTM X = 567733,83 e Y = 7454105,63; daí, segue em sentido W-SW por uma distância aproximada de 269,17 m até encontrar o ponto P18A de coordenadas UTM X = 567482,94 e Y = 7454008,41; daí, segue em sentido W-NW por uma distância aproximada de 133,85 m até encontrar o ponto P18B de coordenadas UTM X = 567350,46 e Y = 7454990,10; daí, segue em sentido W-SW por uma distância aproximada de 63,71 m até encontrar o ponto P19 de coordenadas UTM X = 567314,44 e Y = 7453397,70; daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P20 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P21 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67; daí, segue em sentido SW-W por uma distância aproximada de 238,75 m até encontra o ponto P22 de coordenadas UTM X = 567000,61 e Y = 7453544,17; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 112,79 m até encontrar o ponto P23 de coordenadas UTM X = 566894,45 e Y = 7453506,08; daí, segue em sentido N-NE por uma distância aproximada de 176,35 m até encontra o ponto P24 de coordenadas UTM X = 566926,07 e Y = 7453679,57; daí segue em sentido NW-N por uma distância de 166,97 m até encontrar o ponto P25 de coordenadas UTM X = 566775,85 e Y = 453752,45; daí, segue em sentido NW-N por uma distância aproximada de 97,52 m até encontra o ponto P26 de coordenadas UTM X = 566728,89 e Y = 7453837,91; daí segue em sentido NW-N por uma distância de 262,48 m até encontrar o ponto P27 de coordenadas UTM X = 566711,11 e Y = 7454099,79; daí, segue em sentido NW-N por uma distância aproximada de 176,25 m até encontrar o ponto P28 de coordenadas UTM X = 566542,21 e Y = 7454150,16; daí segue em sentido SW-W por uma distância de 274,50 m até encontrar o ponto P29 de coordenadas UTM X = 566271,36 e Y = 7454105,60; daí, segue em sentido W-NW por uma distância aproximada de 127,67 m até encontra o ponto P30 de coordenadas UTM X = 566150,77 e Y = 7454147,51; daí segue em sentido NW-N por uma distância de 165,26 m até encontrar o ponto P31 de coordenadas UTM X = 566008,10 e Y = 7454230,91; daí, segue em sentido W-NW por uma distância aproximada de 199,98 m até encontra o ponto P32 de coordenadas UTM X = 565833,70 e Y = 7454328,78; daí segue em sentido W-NW por uma distância de 130,78 m até encontrar o ponto P33 de coordenadas UTM X = 565769,96 e Y = 7454578,55; daí, segue em sentido NW-N por uma distância aproximada de 162,58 m até encontra o ponto P34 de coordenadas UTM X = 565680,22 e Y = 7454578,55; daí segue em sentido W-SW por uma distância de 130,65 m até encontrar o ponto P35 de coordenadas UTM X = 565578,55 e Y = 7454496,48; daí, segue em sentido SW-S por uma distância aproximada de 281,02 m até encontra o

ponto P36 de coordenadas UTM X = 565465,84 e Y = 7454239,06; daí segue em sentido W-NW por uma distância de 186,52 m até encontrar o ponto P37 de coordenadas UTM X = 565326,89 e Y = 7454363,48; daí, segue em sentido NW-N por uma distância aproximada de 962,80 m até encontrar o ponto P38 de coordenadas UTM X = 565185,11 e Y = 7455315,78; daí segue em sentido N-NE por uma distância de 383,10 m até encontrar o ponto P39 de coordenadas UTM X = 565556,56 e Y = 7455409,55; daí, segue em sentido N-NE por uma distância aproximada de 106,54 m até encontra o ponto P40 de coordenadas UTM X = 565661,60 e Y = 7455427,35; daí segue em sentido SE-S por uma distância de 82,45 m até encontrar o ponto P41 de coordenadas UTM X = 565715,03 e Y = 7455364,56; daí, segue em sentido E-NE por uma distância aproximada de 226,72 m até encontra o ponto P42 de coordenadas UTM X = 565933,42 e Y = 7455364,56; daí segue em sentido NE-N por uma distância de 196,83 m até encontrar o ponto P43 de coordenadas UTM X = 565999,36 e Y = 7455610,93; daí, segue em sentido E-SE por uma distância aproximada de 141,96 m até encontrar o ponto P44 de coordenadas UTM X = 566125,74 e Y = 7455546,27; daí segue em sentido E-SE por uma distância de 328,36 m até encontrar o ponto P45 de coordenadas UTM X = 566453,86 e Y = 7455533,69; daí, segue em sentido NW-N por uma distância aproximada de 130,42 m até encontra o ponto P46 de coordenadas UTM X = 566342,71 e Y = 7455601,92; daí segue em sentido NW-W por uma distância de 168,07 m até encontrar o ponto P47 de coordenadas UTM X = 566176,38 e Y = 7455626,03; daí, segue em sentido NW-N por uma distância aproximada de 317,42 m até encontra o ponto P48 de coordenadas UTM X = 565887,27 e Y = 7455757,07; daí segue em sentido N-NE por uma distância de 158,15 m até encontrar o ponto P49 de coordenadas UTM X = 565976,10 e Y = 7455887,91; daí, segue em sentido NE-E por uma distância aproximada de 210,68 m até encontra o ponto P50 de coordenadas UTM X = 566166,63 e Y = 7455977,83; daí segue em sentido NE-N por uma distância de 150,21 m até encontrar o ponto P51 de coordenadas UTM X = 566236,36 e Y = 7456110,87; daí, segue em sentido NE-N por uma distância aproximada de 121,36 m até encontra o ponto P52 de coordenadas UTM X = 566271,10 e Y = 7456227,15; daí segue em sentido NW-N por uma distância de 206,74 m até encontrar o ponto P53 de coordenadas UTM X = 566236,24 e Y = 7456430,93; daí, segue em sentido N-NE por uma distância aproximada de 233,96 m até encontra o ponto P54 de coordenadas UTM X = 566379,60 e Y = 7456615,82; daí segue em sentido N-NE por uma distância de 259,22 m até encontrar o ponto P55 de coordenadas UTM X = 566519,64 e Y = 7456833,96; daí, segue em sentido NE-E por uma distância aproximada de 312,03 m até encontra o ponto P56 de coordenadas UTM X = 566811,69 e Y = 456943,82; daí segue em sentido NE-E por uma distância de 228,07 m até encontrar o ponto P57 de coordenadas UTM X = 567029,56 e Y = 7457011,27; daí, segue em sentido NE-E por uma distância aproximada de 198,91 m até encontra o ponto P58 de coordenadas UTM X = 567214,38 e Y = 7457084,79; daí segue em sentido N-NE por uma distância de 152,94 m até encontrar o ponto P59 de coordenadas UTM X = 567283,95 e Y = 7457220,99; daí, segue em sentido N-NE por uma distância aproximada de 239,53 m até encontra o ponto P60 de coordenadas UTM X = 567523,48 e Y = 7457220,16; daí segue em sentido N-NE por uma distância de 302,44 m até encontrar o ponto P61 de coordenadas UTM X = 567818,13 e Y = 7457288,35; daí, segue em sentido E-SE por uma distância aproximada de 227,11 m até encontra o ponto P62 de coordenadas UTM X = 568006,16 e Y = 7457160,97; daí segue em sentido SE-S por uma distância de 231,24 m até encontrar o ponto P63 de coordenadas UTM X = 568098,89 e Y = 7456949,14; daí, segue em sentido E-SE por uma distância aproximada de 171,34 m até encontrar o ponto P64 de coordenadas UTM X = 568258,42 e Y = 7456886,64; daí segue em sentido S-SW por uma distância de 284,08 m até encontrar o ponto P65 de coordenadas UTM X = 568231,99 e Y = 7456603,79; daí segue em sentido E-SE por uma distância aproximada de 286,08 m até encontra o ponto P66 de coordenadas UTM X = 568514,89 e Y = 7456561,22; daí segue em sentido N-NE por uma distância aproximada de 194,36 m até encontrar o ponto P67 de coordenadas UTM X = 568694,33 e Y = 7456635,89; daí, segue em sentido N-NE por uma distância aproximada de 282,24 m até encontra o ponto P68 de coordenadas UTM X = 568967,76 e Y = 7456705,85; daí segue em sentido N-NW por uma distância de 82,91 m

até encontrar o ponto P69 de coordenadas UTM X = 568948,15 e Y = 7456802,80; daí, segue em sentido N-NE por uma distância aproximada de 235,64 m até encontra o ponto P70 de coordenadas UTM X = 569160,89 e Y = 7456904,14; daí segue em sentido N-NE por uma distância de 358,06 m até encontrar o ponto P71 de coordenadas UTM X = 569354,74 e Y = 7457205,19; daí segue em sentido N-NE por uma distância aproximada de 161,10 m até encontrar o ponto P72 de coordenadas UTM X = 569444,50 e Y = 7457338,97; daí segue em sentido N-NW por uma distância de 175,88 m até encontrar o ponto P73 de coordenadas UTM X = 569276,22 e Y = 7457390,10; daí, segue em sentido N-NW por uma distância aproximada de 256,04 m até encontra o ponto P74 de coordenadas UTM X = 569027,32 e Y = 7457450,13; daí segue em sentido SW-N por uma distância de 281,71 m até encontrar o ponto P75 de coordenadas UTM X = 569026,42 e Y = 7457668,84; daí segue em sentido NW-W por uma distância aproximada de 223,71 m até encontra o ponto P76 de coordenadas UTM X = 568828,58 e Y = 7457773,28; daí segue em sentido N-NE por uma distância de 109,92 m até encontrar o ponto P77 de coordenadas UTM X = 568886,76 e Y = 7457866,54; daí, segue em sentido NW-N por uma distância aproximada de 257,71 m até encontrar o ponto P78 de coordenadas UTM X = 268856,31 e Y = 7458122,44; daí segue em sentido N-NE por uma distância de 438,05 m até encontrar o ponto P79 de coordenadas UTM X = 569277,43 e Y = 7458243,04; daí, segue em sentido SE-S por uma distância aproximada de 194,65 m até encontrar o ponto P80 de coordenadas UTM X = 569342,39 e Y = 7458059,55; daí segue em sentido S-SW por uma distância de 171,69 m até encontrar o ponto P81 de coordenadas UTM X = 569294,35 e Y = 7457894,72; daí, segue em sentido E-SE por uma distância aproximada de 197,54 m até encontrar o ponto P82 de coordenadas UTM X = 569463,38 e Y = 7457792,49; daí segue em sentido E-SE por uma distância de 194,66 m até encontrar o ponto P83 de coordenadas UTM X = 569641,54 e Y = 7457714,07; daí segue em sentido W-SW por uma distância aproximada de 151,40 m até encontrar o ponto P84 de coordenadas UTM X = 569572,35 e Y = 7457579,41; daí segue em sentido E-NE por uma distância de 295,13 m até encontrar o ponto P85 de coordenadas UTM X = 569863,69 e Y = 7457626,57; daí, segue em sentido N-NE por uma distância aproximada de 166,86 m até encontra o ponto P86 de coordenadas UTM X = 569948,73 e Y = 7457770,13; daí segue em sentido E-SE por uma distância de 126,37 m até encontrar o ponto P87 de coordenadas UTM X = 570074,73 e Y = 7457760,46; daí segue em sentido N-NE por uma distância aproximada de 212,48 m até encontra o ponto P88 de coordenadas UTM X = 570211,28 e Y = 7457923,26; daí segue em sentido N-NE por uma distância de 293,55 m até encontrar o ponto P89 de coordenadas UTM X = 570413,87 e Y = 7458135,70; daí segue em sentido NW-N por uma distância aproximada de 326,85 m até encontrar o ponto P90 de coordenadas UTM X = 570428,01 e Y = 7458462,23; daí segue em sentido NW-N por uma distância aproximada de 97,17 m até encontrar o ponto P91 de coordenadas UTM X = 570415,59 e Y = 7458558,61; daí, segue em sentido E-SE por uma distância aproximada de 224,08 m até encontrar o ponto P92 de coordenadas UTM X = 570638,00 e Y = 7458531,26; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P93 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P94 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P95 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P96 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P97 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P98 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P99 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P100 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P101 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P102 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P103 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y =

7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P104 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P105 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P106 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P107 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P108 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P109 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P110 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P111 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P112 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P113 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P114 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P115 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P116 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P117 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P118 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P119 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P120 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P121 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P122 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P123 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P124 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P125 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontra o ponto P126 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99; daí segue em sentido SE-W por uma distância de 127,11 m até encontrar o ponto P127 de coordenadas UTM X = 567227,76 e Y = 7453617,67 daí, segue em sentido S-SE por uma distância aproximada de 230,87 m até encontrar o ponto P128 de coordenadas UTM X = 567318,20 e Y = 7453706,99, com uma área de 11,17 Km<sup>2</sup> ou 1.117 ha e perímetro de 29.802,64 metros lineares.



D E C R E T O No 10.761, DE 26 DE DEZEMBRO DE  
2017

**ESTABELECE NORMAS VOLTADAS AO CONTROLE CONTRA  
INVASÕES OU OCUPAÇÕES IRREGULARES DE ÁREAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 5º, caput e 134 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais constituem patrimônio do Município os bens imóveis de seu domínio pleno, direto ou útil que, a qualquer título, pertençam ao Município, ou que lhe vierem a ser atribuídos por lei ou se incorporarem a seu patrimônio por ato jurídico perfeito;

CONSIDERANDO a importância de uma atuação eficaz na preservação do patrimônio imobiliário municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a integração dos esforços dos diversos órgãos municipais incumbidos da realização dessa tarefa,

**DECRETA:**

Art. 1º O controle contra invasões ou ocupações irregulares de áreas públicas municipais incumbe à Superintendência de Regionais da Secretaria Executiva de Serviço Público, por intermédio da Coordenação Técnica, em seu respectivo âmbito de atuação.

Parágrafo único. Constatado pela Coordenação Técnica que a área pública municipal não se encontra devidamente identificada, a Secretaria Executiva de Serviço Público deverá ser acionada para que seja providenciada a colocação de cercas delimitadoras da área e respectivas placas de identificação com a indicação das advertências legais.

Art. 2º Havendo turbação ou esbulho de área pública municipal, a Coordenação Técnica deverá comunicar imediatamente o fato à Superintendência de Regionais da Secretaria Executiva de Serviço Público, sem prejuízo da adoção de providências imediatas para sua desocupação pelo exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá a Coordenação Técnica utilizar-se dos meios que se fizerem necessários e adequados, especialmente, solicitação de auxílio de outras Secretarias e órgãos cuja intervenção se justifique, inclusive dos fiscais da Secretaria Executiva de Meio Ambiente para a lavratura dos competentes autos, da Superintendência de Segurança Pública e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, para:

- I - retirada compulsória, mediante o uso da força;
- II - isolamento da área;
- III - lavratura de boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Turbação - todo ato com intuito de tumultuar, perturbar ou causar desordem e confusão, de forma a impedir o livre exercício da posse do bem público pelo seu possuidor;

II - Esbulho - invasão já consumada de áreas públicas, mediante ato de terceiro que se apodera, ilegitimamente, em decorrência de violência, clandestinidade e precariedade.

Art. 4º Constatada a existência de construção de terceiros não habitada sobre área pública municipal, a Coordenação Técnica da Superintendência de Regionais deverá comunicar a Fiscalização de Urbanismo para lavratura dos respectivos autos, que por sua vez serão

encaminhados para Coordenação Técnica de Operações da Secretaria Executiva de Meio Ambiente que deverá:

I – solicitar à Superintendência de Regionais da Secretaria Executiva de Serviço Público a disponibilização dos equipamentos e/ou recursos necessários para demolição;

II – solicitar a presença da Superintendência de Segurança Pública para acompanhar todas as diligências, inclusive para registrar boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia;

III – proceder à demolição sumária;

IV – solicitar depósito público para guarda de materiais e equipamentos apreendidos no local;

V – elaborar planilha de gastos com a demolição;

VI – encaminhar Processo Interno Administrativo Procuradoria-Geral do Município, devidamente instruído com todos os elementos necessários, tais como a identificação do local e do ocupante, para ajuizamento de ação para o ressarcimento das despesas e cobrança de indenização pelo uso indevido do imóvel público, acompanhada de cópia dos comprovantes de autuação e notificação expedidos, comprovação das despesas realizadas e do período em que se verificou a utilização indevida, dentre outros.

Art. 5º Na impossibilidade de retomada imediata da área pela própria Municipalidade, na forma prevista nos artigos 4º deste Decreto, a Superintendência de Regionais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade deverá comunicar a Secretaria Executiva de Meio Ambiente para que instaure o competente Processo Administrativo Interno, instruído com a documentação comprobatória e as informações pertinentes, inclusive levantamento fotográfico, encaminhando-o à Procuradoria-Geral do Município para ajuizamento de ação judicial cabível.

Art. 6º Proposta a ação, a Procuradoria-Geral do Município comunicará as decisões judiciais proferidas aos órgãos municipais competentes envolvidos, aos quais caberá providenciar todos os meios necessários para o seu cumprimento.

Parágrafo único. A pendência de ação judicial não afasta as competências das Coordenações Técnicas para todas as providências administrativas relativas ao monitoramento do imóvel, especialmente àquelas que tenham por objetivo evitar a ocorrência de novos esbulhos ou turbação, a eliminação de eventuais riscos, e interdição da área.

Art. 7º Na hipótese de área pública municipal total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados a população de baixa renda, e cuja situação esteja comprovadamente consolidada, será necessária, anteriormente às providências referidas no artigo 4º, a análise da Superintendência de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade sobre a viabilidade de eventual regularização fundiária, observada a legislação pertinente.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, quando acionada, o levantamento do perfil social dos ocupantes irregulares de áreas públicas, adotando-se as medidas administrativas que julgar cabíveis.

Art. 9º Caberá a Superintendência de Segurança Pública a retirada dos invasores da área esbulhada ou turbada, competindo ainda solicitar o apoio da Polícia Militar sempre que necessário.

Parágrafo único. A Superintendência de Segurança Pública deverá comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar e o Conselho Municipal do Idoso caso seja constatada a presença de criança ou idoso na área invadida.

Art. 10. Toda ação para retomada de área pública irregularmente ocupada deverá ser acompanhada pela Superintendência de Segurança Pública, a qual incumbe assegurar proteção a todos os servidores envolvidos na ação.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se mesmo quando não constatada a presença dos invasores no local.

Art. 11. As providências referentes às áreas de risco geológico e ambiental, às quais será conferida prioridade, deverão observar, além das normas contidas no presente Decreto, as demais disposições legais sobre a matéria.

Art. 12. Na hipótese de aquisição de bem imóvel pela Municipalidade por via judicial, a Procuradoria-Geral do Município deverá informar o fato à Superintendência de Regionais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, para que proceda na conformidade do disposto neste Decreto, de forma a garantir a respectiva posse.

Parágrafo único. A providência prevista no caput deste artigo também deverá ser observada nos seguintes casos:

I - imissão de posse decorrente de ação expropriatória;

II - constatação da existência de imóvel de propriedade do Município que ainda não conste de seus cadastros;

III - apuração de novas características e dimensões para o imóvel, diferentes daquelas antes conhecidas.

Art. 13. Todo órgão ou entidade municipal que tenha conhecimento, por qualquer meio, de eventual turbação ou esbulho da posse de área pública municipal deverá comunicá-la imediatamente à Coordenação Técnica competente, para as providências devidas.

Art. 14. O servidor público que por ação ou omissão, retardar ou dificultar a realização dos procedimentos de identificação e retirada de invasor(es) das áreas objeto deste Decreto responderá cível, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, na forma da Lei, especialmente da Lei nº 412/95.

Art. 15. As disposições deste Decreto serão aplicadas, no que couber, aos procedimentos administrativos em curso.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

#### RESOLUÇÃO CGM Nº 47/2017

PRORROGA PRAZO DA AUDITORIA INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO CGM Nº 040/2017.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a Resolução CGM nº 040/2017, publicada no Boletim Oficial do Município, edição n.º 826, de 31 de outubro de 2017, da Controladoria-Geral do Município, que criou Comissão para realização de Auditoria no contrato firmado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa IDS Desenvolvimento de Software Ltda.;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado na Resolução CGM nº 040/2017 não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Auditoria;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Fica PRORROGADO, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos alusivos à Auditoria instaurada pela Resolução CGM nº 040/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/12/2017.

ANGRA DOS REIS, 26 de dezembro de 2017

ROBERTO PEIXOTO

Controlador-Geral do Município

#### RESOLUÇÃO CGM Nº 48/2017

PRORROGA PRAZO DA AUDITORIA INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO CGM Nº 041/2017.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a Resolução CGM nº 041/2017, publicada no Boletim Oficial do Município, edição n.º 826, de 31 de outubro de 2017, da Controladoria-Geral do Município, que criou Comissão para realização de Auditoria no contrato firmado entre o Município de Angra dos Reis e a Clínica Médica Ambulatorial SOJ Ltda.;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado na Resolução CGM nº 041/2017 não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Auditoria;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Fica PRORROGADO, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos alusivos à Auditoria instaurada pela Resolução CGM nº 041/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/12/2017.

ANGRA DOS REIS, 26 de dezembro de 2017

ROBERTO PEIXOTO

Controlador-Geral do Município

#### RESOLUÇÃO CGM Nº 49/2017

PRORROGA PRAZO DA AUDITORIA INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO CGM Nº 042/2017.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a Resolução CGM nº 042/2017, publicada no Boletim Oficial do Município, edição n.º 826, de 31 de outubro de 2017, da Controladoria-Geral do Município, que criou Comissão para realização de Auditoria no Convênio nº 004/2011, firmado entre este Município e a União, com o objetivo de apoio ao projeto “Unidade Demonstrativa de Produção e Capacitação no Cultivo do Peixe Bijupirá na Baía da Ilha Grande”;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado na Resolução CGM nº 042/2017 não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Auditoria;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Fica PRORROGADO, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos alusivos à Auditoria instaurada pela Resolução CGM nº 042/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/12/2017.

ANGRA DOS REIS, 26 de dezembro de 2017  
ROBERTO PEIXOTO  
Controlador-Geral do Município

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º  
003/2017/FTAR**

RECONHEÇO E RATIFICO, com base no Art. 25, III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº 2017025487, exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2017/FTAR, para contratação da empresa MUMUZINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.241.974/0001-34 e sediada na Av. das Américas, nº 700, sala 122, bloco 01 parte – Barra da Tijuca, CEP 22.640-100, Rio de Janeiro/RJ; no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para o período de 23h00 do dia 30/12/2017 e término às 00h30 do dia 31/12/2017, cujo objeto, solicitado pelo Memorando nº 030/2017/FTAR, consiste na contratação de empresa com exclusividade para representar o cantor “MUMUZINHO”, que irá se apresentar no evento “RÉVEILLON EM ANGRA 2018”, na Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ; constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última, na seguinte FICHA: 20170499, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.2201.23.695.0112.2198.339039.1000 e EMPENHO nº 131/2017/FTAR.

Angra dos Reis/RJ, 26 de dezembro de 2017.  
JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93**

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e A3B EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA. ME.

CONTRATO Nº: 004/2017/FTAR.

OBJETO: Contratação de empresa com exclusividade para representar a cantora “LUDMILLA & BANDA”, que irá se apresentar no Evento “RÉVEILLON EM ANGRA 2018”, na Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, no dia 29/12/2017.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme proposta financeira apresentada pela CONTRATADA.

PRAZO: O objeto contratado terá início às 23h00 do dia 29/12/2017 e término às 00h00 do dia 30/12/2017.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação para o exercício de 2017, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº. 20170499 – 22.2201.23.695.0112.2198.339039.1000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 130, de 21 de dezembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do Art. 25, III da Lei 8.666/93.  
AUTORIZAÇÃO: Solicitado por meio do Memorando nº 027/2017/FTAR de 06/12/2017, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, constante do processo administrativo nº 2017025049.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2017.

Angra dos Reis/RJ, 21 de dezembro de 2017.  
JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93**

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e MUMUZINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATO Nº: 005/2017/FTAR.

OBJETO: Contratação de empresa com exclusividade para representar o cantor “MUMUZINHO”, que irá se apresentar no Evento “RÉVEILLON EM ANGRA 2018”, na Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, no dia 30/12/2017.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme proposta financeira apresentada pela CONTRATADA.

PRAZO: O objeto contratado terá início às 23h00 do dia 30/12/2017 e término às 00h30 do dia 31/12/2017.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação para o exercício de 2017, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº. 20170499 – 22.2201.23.695.0112.2198.339039.1000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 131, de 26 de dezembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do Art. 25, III da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por meio do Memorando nº 030/2017/FTAR de 14/12/2017, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, constante do processo administrativo nº 2017025487.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Angra dos Reis/RJ, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/FTAR  
PROCESSO Nº 2017024262**

Considerando os autos do presente processo, HOMOLOGO o resultado do chamamento em epígrafe e ADJUDICO à empresa EMPÓRIO BAR CHOPERIA E PETISCARIA LTDA. ME., com o valor mensal proposto de R\$ 1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais), para o Quiosque nº 01, nos termos do inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

Cumpra-se.

Angra dos Reis, 26 de dezembro 2017.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/FTAR  
PROCESSO Nº 2017024262**

Considerando os autos do presente processo, HOMOLOGO o resultado do chamamento em epígrafe e ADJUDICO à empresa BENILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, com o valor mensal proposto de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais), para o Quiosque nº 02, nos termos do inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

Cumpra-se.

Angra dos Reis, 26 de dezembro 2017.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/FTAR/REM  
PROCESSO Nº 2017024262**

Considerando os autos do presente processo, HOMOLOGO o resultado do chamamento em epígrafe e ADJUDICO à empresa GABRIELA BATISTA DE PAULA FARIA 05770259701, com o valor mensal proposto de R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais), para o

Quiosque nº 03, nos termos do inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

Cumpra-se.

Angra dos Reis, 27 de dezembro 2017.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93**

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e EMPÓRIO BAR CHOPERIA E PETISCARIA LTDA. ME.

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO N.º: 001/2017/FTAR.

OBJETO: OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, do espaço físico – QUIOSQUE N.º 01 (Choperia com Petiscos de Frutos do Mar) – situado na Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil, destinado à exploração comercial das atividades de restaurante e/ou lanchonete, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração/preparo dos alimentos e serviços de atendimento; e demais especificações constantes no edital do chamamento e seus anexos.

VALOR: O valor mensal pela outorga da permissão de uso é de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme a melhor oferta apresentada pela PERMISSONÁRIA no chamamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste termo.

FUNDAMENTO LEGAL: Devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos autos do Processo Administrativo nº 2017024262 e, de acordo com o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e especificamente, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00 e, por fim, o Decreto Municipal n.º 10.657/2017, além do edital do chamamento público e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Angra dos Reis/RJ, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93**

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e BENILSON FERNANDES DE OLIVEIRAME.

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO N.º: 002/2017/FTAR.

OBJETO: OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, do espaço físico – QUIOSQUE N.º 02 (Hamburgueria) – situado na Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil, destinado à exploração comercial das atividades de restaurante e/ou lanchonete, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração/preparo dos alimentos e serviços de atendimento; e demais especificações constantes no edital do chamamento e seus anexos.

VALOR: O valor mensal pela outorga da permissão de uso é de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), conforme a melhor oferta apresentada pela PERMISSONÁRIA no chamamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste termo.

FUNDAMENTO LEGAL: Devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos autos do Processo Administrativo nº 2017024262 e, de acordo com o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e especificamente, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00 e, por fim, o Decreto Municipal n.º 10.657/2017, além do edital do

chamamento público e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Angra dos Reis/RJ, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93**

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e GABRIELA BATISTA DE PAULA FARIA 05770259701.

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO N.º: 003/2017/FTAR.

OBJETO: OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, do espaço físico – QUIOSQUE N.º 03 (Creperia) – situado na Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil, destinado à exploração comercial das atividades de restaurante e/ou lanchonete, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração/preparo dos alimentos e serviços de atendimento; e demais especificações constantes no edital do chamamento e seus anexos.

VALOR: O valor mensal pela outorga da permissão de uso é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conforme a melhor oferta apresentada pela PERMISSONÁRIA no chamamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste termo.

FUNDAMENTO LEGAL: Devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos autos do Processo Administrativo nº 2017024262 e, de acordo com o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e especificamente, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00 e, por fim, o Decreto Municipal n.º 10.657/2017, além do edital do chamamento público e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2017.

Angra dos Reis/RJ, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**DECISÃO DE RECURSO**  
**Chamamento Público nº 001/2017/FTAR**  
**Processo nº 2017024262**

Em análise ao recurso interposto pela empresa LUIZ FELIPE PEIXOTO BORGES 13831835705, protocolado tempestivamente nesta Fundação, a Comissão Especial de Chamamento Público da TurisAngra opinou e o Sr. Presidente da Fundação de Turismo decidiu pelo INDEFERIMENTO do recurso, haja vista que não procedem as alegações por ela apresentadas, pois a recorrente não atendeu ao subitem 7.2.2, alíneas “a”, “e” e “f” do edital.

Angra dos Reis, 26 de dezembro de 2017.

João Willy Seixas Peixoto

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93**

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e TIAGO OLIVEIRA DE FREITAS 11040508707.

CONTRATO N.º: 006/2017/FTAR.

OBJETO: Contratação de empresa com exclusividade para representar o cantor “TIAGO OLLIVEIRA”, que irá se apresentar no Evento “RÉVEILLON EM ANGRA 2018”, na Praias do Abraão/Ilha Grande, em 29/12/2017 e na Praia do Anil/continente, no dia 31/12/2017, em Angra dos Reis/RJ.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais),

conforme proposta financeira apresentada pela CONTRATADA.  
PRAZO: O objeto contratado terá início às 23h00 do dia 29/12/2017 e término às 00h30 do dia 30/12/2017, na Praia do Abraão/Ilha Grande e das 23h00 do dia 31/12/2017 às 00h30 do dia 01/01/2018, na Praia do Anil/continente, em Angra dos Reis.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação para o exercício de 2017, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº. 20170499 – 22.2201.23.695.0112.2198.339039.1000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do Art. 25, III da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por meio do Memorando nº 034/2017/FTAR de 20/12/2017, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, constante do processo administrativo nº 2017025978.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2017.

Angra dos Reis/RJ, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º  
004/2017/FTAR**

RECONHEÇO E RATIFICO, com base no Art. 25, III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº 2017025978, exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2017/FTAR, para contratação da empresa TIAGO OLIVEIRA DE FREITAS 11040508707, inscrita no CNPJ nº 29.219.542/0001-31 e sediada na Rua I, lote M do Bosque, nº 301 – Água Limpa, CEP: 27.250-049, Volta Redonda/RJ; no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para o período de 23h00 do dia 29/12/2017 e término às 00h30 do dia 30/12/2017, na Praia do Abraão e de 23h00 do dia 31/12/2017 e término às 00h30 do dia 01/01/2018, na Praia do Anil; cujo objeto, solicitado pelo Memorando nº 034/2017/FTAR, consiste na contratação de empresa com exclusividade para representar o cantor “TIAGO OLLIVEIRA”, que irá se apresentar no evento “RÉVEILLON EM ANGRA 2018”, em Angra dos Reis/RJ, nos períodos e locais citados; constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última, na seguinte FICHA: 20170499, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.2201.23.695.0112.2198.339039.1000 e EMPENHO nº 135/2017/FTAR.

Angra dos Reis/RJ, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017/FTAR  
PROCESSO N.º 2017023960**

Considerando os autos do presente processo, HOMOLOGO o resultado do Pregão em epígrafe e ADJUDICO à empresa DOCE ANGRA TURISMO LTDA ME, com o valor total de R\$ 318.000,00 (Trezentos e dezoito mil reais), nos termos do inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

Cumpra-se.

Angra dos Reis, 28 de dezembro 2017.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017/FTAR**

No dia 28 de dezembro de 2017, na Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, situada na Av. Julio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.748/2005, 5.145/2006, 7.107/2009 e 9.829/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que não conflitem com a legislação federal e pelo Capítulo V, Seção Única

da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 002/2017/FTAR, Processo nº 2017023960, Registra-se o preço da empresa DOCE ANGRA TURISMO LTDA ME, localizada na Avenida Júlio Maria, 74, Centro, Angra dos Reis-RJ, inscrita sob o CNPJ nº 05.002.979/0001-50 neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo dos Santos Miler, conforme abaixo:

Item	Unid.	Qtd.	Discriminação	Valor Unitário R\$
			Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, para atender à Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, na baixa e altas temporadas.	
01	Diária	05	Locação de LANCHAS RÁPIDAS de, no mínimo, 36 pés, para navegação em mar aberto, na ALTA TEMPORADA, nos meses correspondentes entre dezembro a abril.	R\$ 4.400,00
02	Diária	05	Locação de LANCHAS RÁPIDAS de, no mínimo, 36 pés, para navegação em mar aberto, na BAIXA TEMPORADA, nos meses correspondentes entre maio a novembro.	R\$ 3.800,00
03	Diária	05	Locação de LANCHAS RÁPIDAS de, no mínimo, 32 pés, para navegação na baía da Ilha Grande, na ALTA TEMPORADA, nos meses correspondentes entre dezembro a abril.	R\$ 4.500,00
04	Diária	05	Locação de LANCHAS RÁPIDAS de, no mínimo, 32 pés, para navegação na baía da Ilha Grande, na BAIXA TEMPORADA, nos meses correspondentes entre maio a novembro.	R\$ 3.800,00
05	Diária	30	Locação de LANCHAS RÁPIDAS de, no mínimo, 25 pés, para navegação na baía da Ilha Grande, na ALTA TEMPORADA, nos meses correspondentes entre dezembro a abril.	R\$ 2.150,00
06	Diária	30	Locação de LANCHAS RÁPIDAS de, no mínimo, 25 pés, para navegação na baía da Ilha Grande, na BAIXA TEMPORADA, nos meses correspondentes entre maio a novembro.	R\$ 1.500,00
07	Diária	15	Locação de embarcação tipo TRAVESSIA para carga mínima de 20 (vinte) toneladas, para navegação na baía da Ilha Grande, na ALTA TEMPORADA, nos meses correspondentes entre dezembro a abril.	R\$ 2.750,00
08	Diária	05	Locação de embarcação tipo TRAVESSIA para carga mínima de 20 (vinte) toneladas, para navegação na baía da Ilha Grande, na BAIXA TEMPORADA, nos meses correspondentes entre maio a novembro.	R\$ 2.500,00
09	Diária	10	Locação de embarcação tipo SAVEIRO, com capacidade mínima para 60(sessenta) passageiros, para navegação na baía da Ilha Grande, na ALTA TEMPORADA, nos meses correspondentes entre dezembro a abril.	R\$ 2.650,00
10	Diária	05	Locação de embarcação tipo SAVEIRO, com capacidade mínima para 60(sessenta) passageiros, para navegação na baía da Ilha Grande, na BAIXA TEMPORADA, nos meses correspondentes entre maio a novembro.	R\$ 2.250,00
11	Diária	05	Locação de embarcação tipo SAVEIRO, com capacidade mínima para 120(cento e vinte) passageiros, para navegação na baía da Ilha Grande, na ALTA TEMPORADA, nos meses correspondentes entre dezembro a abril.	R\$ 3.900,00
12	Diária	05	Locação de embarcação tipo SAVEIRO, com capacidade mínima para 120(cento e vinte) passageiros, para navegação na baía da Ilha Grande, na BAIXA TEMPORADA, nos meses correspondentes entre maio a novembro.	R\$ 3.000,00

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, para atender à Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, na baixa e altas temporadas

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contado de sua assinatura, excluído o dia de começo e incluído o do vencimento.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a TurisAngra, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

**CLÁUSULA III - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

3.1. LANCHAS RÁPIDAS DE 36 PÉS: Locação de lancha rápida de, no mínimo, 36 (trinta e seis) pés, para navegação em mar aberto, cabinada, em bom estado marítimo, com capacidade para, no mínimo, 08(oito) passageiros, mais a tripulação, para realização de transporte de servidores em serviço, na alta temporada (entre dezembro a abril) e/ou

baixa temporada (entre maio a novembro) –conforme discriminado na tabela de itens (itens 01 e 02)–, com roteiros realizados na parte de fora da Ilha Grande. A embarcação deverá apresentar casco, propulsão mecânica, equipamentos e acessórios de bordo em perfeito estado de manutenção e segurança, atendendo a todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor, bem como a dotação de material exigido para a classe de navegação a que pertence e equipada com todos os itens de segurança e salvatagem exigidos pela autoridade marítima, rádio VHS, equipamento de GPS e sonda, acomodações em excelente estado de conservação (bancos, estofados, equipamento sanitário e água doce), e devidamente regularizada junto à Delegacia da Capitania dos Portos de Angra dos Reis.

3.1.1. A embarcação deverá possuir o Título de Inscrição de Embarcação (TIE) válido para Navegação em Mar Aberto.

3.2. LANCHA RÁPIDA DE 32 PÉS: Locação de lancha rápida de, no mínimo, 32 (trinta e dois) pés, para navegação na baía da Ilha Grande, cabinada, em bom estado marítimo, com capacidade para, no mínimo, 08(oito) passageiros, mais a tripulação, para realização de transporte de servidores em serviço, na alta temporada (entre dezembro a abril) e/ou baixa temporada (entre maio a novembro) – conforme discriminado na tabela de itens (itens 03 e 04)–, com roteiros realizados na baía da Ilha Grande. A embarcação deverá apresentar casco, propulsão mecânica, equipamentos e acessórios de bordo em perfeito estado de manutenção e segurança, atendendo a todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor, bem como a dotação de material exigido para a classe de navegação a que pertence e equipada com todos os itens de segurança e salvatagem exigidos pela autoridade marítima, rádio VHS, equipamento de GPS e sonda, acomodações em excelente estado de conservação (bancos, estofados, equipamento sanitário e água doce), e devidamente regularizada junto à Delegacia da Capitania dos Portos de Angra dos Reis.

3.3. LANCHA RÁPIDA DE 25 PÉS: Locação de lancha rápida de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pés, para navegação na baía da Ilha Grande, cabinada, em bom estado marítimo, com capacidade para, no mínimo, 06(seis) passageiros, mais a tripulação, para realização de transporte de servidores em serviço, na alta temporada (entre dezembro a abril) e/ou baixa temporada (entre maio a novembro) –conforme discriminado na tabela de itens (itens 05 e 06)–, com roteiros realizados na baía da Ilha Grande. A embarcação deverá apresentar casco, propulsão mecânica, equipamentos e acessórios de bordo em perfeito estado de manutenção e segurança, atendendo a todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor, bem como a dotação de material exigido para a classe de navegação a que pertence e equipada com todos os itens de segurança e salvatagem exigidos pela autoridade marítima, rádio VHS, equipamento de GPS e sonda, acomodações em excelente estado de conservação (bancos, estofados, equipamento sanitário e água doce), e devidamente regularizada junto à Delegacia da Capitania dos Portos de Angra dos Reis.

3.4. TRINEIRA: Locação de embarcação do tipo “traineira”, em bom estado de conservação, com capacidade para, no mínimo, 20(vinte) toneladas de carga, para realização de transporte de estruturas e equipamentos para eventos, na alta temporada (entre dezembro a abril) e/ou baixa temporada (entre maio a novembro) –conforme discriminado na tabela de itens (itens 07 e 08)–, com roteiros realizados na baía da Ilha Grande, equipada com todos os itens de segurança e salvatagem exigidos pela autoridade marítima, rádio VHS, equipamento de GPS e banheiro, e devidamente regularizada junto à Delegacia da Capitania dos Portos de Angra dos Reis.

3.5. SAVEIRO PARA 60 PASSAGEIROS: Locação de embarcação do tipo “saveiro”, com capacidade para, no mínimo, 60(sessenta) passageiros, mais a tripulação, em bom estado de conservação, para realização de transporte de passageiros, na alta temporada (entre dezembro a abril) e/ou baixa temporada (entre maio a novembro) –conforme discriminado na tabela de itens (itens 09 e 10)–, com roteiros realizados na baía da Ilha Grande, equipada com todos os itens de segurança e salvatagem exigidos pela autoridade marítima, rádio VHS, equipamento de GPS e sonda, acomodações em excelente estado de conservação (bancos, estofados, equipamento sanitário e água doce), e devidamente regularizada junto à Delegacia da Capitania dos Portos de Angra dos Reis.

3.6. SAVEIRO PARA 120 PASSAGEIROS: Locação de embarcação do tipo “saveiro”, com capacidade para, no mínimo, 120(cento e vinte) passageiros, mais a tripulação, em bom estado de conservação, para realização de transporte de passageiros, na alta temporada (entre dezembro

a abril) e/ou baixa temporada (entre maio a novembro) –conforme discriminado na tabela de itens (itens 11 e 12)–, com roteiros realizados na baía da Ilha Grande, equipada com todos os itens de segurança e salvatagem exigidos pela autoridade marítima, rádio VHS, equipamento de GPS e sonda, acomodações em excelente estado de conservação (bancos, estofados, equipamento sanitário e água doce), e devidamente regularizada junto à Delegacia da Capitania dos Portos de Angra dos Reis.

3.7. A carga horária de cada diária das embarcações será de 08(oito) horas.

3.8. O período de atuação poderá ser diurno e noturno.

3.9. As despesas com combustível correrão por parte da CONTRATADA.

3.10. As tripulações necessárias para a operacionalização das embarcações ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.11. A alimentação/refeição das tripulações das embarcações ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.12. Os serviços deverão atender às unidades, quantidades, discriminações e locais informados na tabela de itens.

3.13. Os serviços solicitados deverão ser executados, conforme local, data, horário e roteiro indicados na(s) Ordem(ns) de Serviço a ser(em) expedida(s) pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

**CLÁUSULA IV - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1. A Ata de Registro de Preço, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto municipal n.º 9.829/2015 e na Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preço, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Caberá ao prestador dos serviços, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 002/2017/FTAR.

4.9. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017/FTAR, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.10. A cada execução de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 002/2017/FTAR, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, de acordo com a necessidade.

5.2. A emissão da ordem de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra.

#### CLÁUSULA VI - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

6.1. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto nas hipóteses do art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências constantes no Anexo II do edital.

7.2. Definitivamente, após a verificação de sua conformidade e consequente aceitação.

#### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

##### 8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá o licitante vencedor do item apresentar para o Sr. Pregoeiro, Planilha de Custos devidamente preenchida, na forma do Anexo XI;

8.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços e manter durante toda sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumida e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

8.1.3. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste pregão, promovendo por sua conta, despesas e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem, resguardando a máxima qualidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Edital e Anexos.

8.1.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da TurisAngra.

8.1.6. Credenciar junto a TurisAngra preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-la durante a prestação do serviço.

8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.8. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da TurisAngra.

8.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

8.1.10. Manter devidamente atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

##### 8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA..

8.2.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na contratação.

8.2.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste edital.

8.2.4. Expedir a Ordem de Serviço, por e-mail, em dias úteis, no horário de expediente da CONTRATANTE.

8.2.5. Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, contados da data fixada para o(s) evento(s).

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento de suas obrigações.

8.2.7. Atestar para fins de pagamento os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e o correto cumprimento da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA

#### CONTRATAÇÃO:

9.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá ao representante da Administração especialmente designado que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou incorreções, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

9.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

9.3. As decisões que ultrapassam a competência do fiscal da Administração deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

9.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos decorrentes da contratação do objeto do presente pregão, correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 20170474	Dotação: 22.2201.04.122.0101.2184.339039.0000
Ficha: 20170475	Dotação: 22.2201.04.122.0101.2184.339039.1000
Ficha: 20170486	Dotação: 22.2201.13.695.0112.2601.339039.0000
Ficha: 20170497	Dotação: 22.2201.23.695.0112.2196.339039.1000
Ficha: 20170498	Dotação: 22.2201.23.695.0112.2198.339039.0000
Ficha: 20170499	Dotação: 22.2201.23.695.0112.2198.339039.1000

10.1.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, mediante a entrada no protocolo da Tesouraria da CONTRATANTE do documento de cobrança dos serviços executados, cumpridas as formalidades legais e contratuais, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira CONTRATADA pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra.

10.2.1. Considera-se período de adimplemento o prazo de 30(trinta) dias da execução do serviço.

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de crédito em conta-corrente do banco oficial da Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

10.2.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

10.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços Eletrônica(s) - NFS(e)s) deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis

providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o "Cadastro Mobiliário de Contribuintes" - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011. Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, na pessoa do servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, CNPJ: 07.200.263/0001-93, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Av. Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900.502 e Telefone: (24) 3369-7711.

10.6. Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a Fundação de Turismo de Angra dos Reis isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

10.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

#### CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

11.3. A sanção prevista no item nº 11.1.2 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5. A multa administrativa prevista no item nº 11.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será

garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

11.8. A aplicação da sanção prevista no item nº 11.1.4 é de competência exclusiva da Presidência da CONTRATANTE, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATANTE, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral do Município.

#### CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A licitante vencedora terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

12.3. A licitante vencedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.4. A solicitação para o cancelamento da Ata deverá ocorrer antes do pedido de publicação pela CONTRATANTE, mediante formalização por escrito, em papel timbrado da empresa e assinado por seu representante legal.

#### CLÁUSULA XIII - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

13.1.1. Automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência.

13.1.2. Quando não restar prestador de serviço registrado.

13.1.3. Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

#### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. É facultado à Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, quando convocada a licitante vencedora e esta não aceitar os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial.

14.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3. Fica assegurado à Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a TurisAngra não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.8. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos de todas as

licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

14.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

14.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes.

14.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

14.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

14.13. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.15. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

14.16. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

14.17. O foro da Comarca de Angra dos Reis é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Carlos Augusto de Oliveira  
Pregoeiro

João Willy Seixas Peixoto  
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

Empresa: DOCE ANGRA TURISMO LTDA ME  
Representante legal: Carlos Eduardo dos Santos Miler  
RG: 1060355531FPRJ  
CPF: 051.785.797-98

**DECRETO Nº 10.756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.615, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 22.726.159,38 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 22.726.159,38 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2017 20 2001 04 122 0101 2002 339039 0000	3.000,00	-
2017 20 2002 04 122 0101 2002 339014 0000	2.870,00	-
2017 20 2002 04 122 0101 2002 339030 0000	2.000,00	-
2017 20 2002 04 122 0101 2002 339036 0000	5.000,00	-
2017 20 2002 04 122 0101 2002 339039 0000	8.363,00	-
2017 20 2002 04 122 0101 2005 339091 0000	3.065,49	-
2017 20 2002 04 122 0101 2007 339039 0000	2.841,61	-
2017 20 2002 04 122 0101 2008 339091 0000	16.788,38	-
2017 20 2002 04 122 0101 2157 339036 0000	9.199,95	-

2017 20 2002 04 122 0101 2157 339039 0000	7,59	-
2017 20 2003 04 122 0101 2002 339014 0000	755,00	-
2017 20 2003 04 122 0101 2002 339030 0000	2.000,00	-
2017 20 2003 04 122 0101 2002 339039 0000	1.026,00	-
2017 20 2003 04 122 0101 2002 449052 0000	1.500,00	-
2017 20 2005 04 122 0101 2001 319005 0000	4.000,00	-
2017 20 2005 04 122 0101 2001 319011 0000	100.000,00	-
2017 20 2005 04 122 0101 2001 319013 0000	1.000.000,00	-
2017 20 2005 04 122 0101 2001 319113 0000	1.000.000,00	-
2017 20 2005 04 122 0101 2002 339008 0000	349,65	-
2017 20 2005 04 122 0101 2002 339014 0000	5.540,00	-
2017 20 2005 04 122 0101 2002 339039 0000	747,87	-
2017 20 2005 04 122 0101 2002 339047 0000	3.118,51	-
2017 20 2005 04 122 0101 2018 339039 0000	5.567,20	-
2017 20 2005 04 122 0101 2154 339030 0000	25.762,29	-
2017 20 2005 04 122 0101 2154 339039 0000	5.319,65	-
2017 20 2005 04 122 0101 2156 339039 0000	315.241,90	-
2017 20 2005 04 122 0101 2157 339036 0000	53.491,88	-
2017 20 2005 04 122 0101 2161 339039 0000	85,72	-
2017 20 2005 04 122 0101 2162 339030 0000	194,21	-
2017 20 2005 04 122 0101 2164 339039 0000	73.188,20	-
2017 20 2005 04 122 0101 2284 339036 0000	43.457,29	-
2017 20 2005 04 122 0101 2284 339039 0000	150.718,48	-
2017 20 2005 04 122 0101 2285 339039 0000	19.292,62	-
2017 20 2005 04 122 0101 2363 339046 0000	480.810,19	-
2017 20 2005 04 129 0101 2161 339039 0000	9.110,69	-
2017 20 2005 12 361 0101 2156 339039 0000	375.083,73	-
2017 20 2005 12 361 0101 2161 339039 0000	123.977,27	-
2017 20 2005 12 361 0101 2162 339030 0000	247,06	-
2017 20 2005 12 361 0101 2164 339039 0000	59.420,00	-
2017 20 2006 04 129 0101 2001 319011 0000	220.000,00	-
2017 20 2006 04 129 0101 2002 335039 0000	139.737,00	-
2017 20 2006 04 129 0101 2002 339014 0000	9.260,00	-
2017 20 2006 04 129 0101 2002 339030 0000	5.000,00	-
2017 20 2006 04 129 0101 2002 339039 0000	497.630,18	-
2017 20 2006 04 129 0101 2002 339093 0000	30.000,00	-
2017 20 2006 04 129 0101 2003 339039 0000	140.050,06	-
2017 20 2006 04 129 0101 2157 339036 0000	11.474,59	-
2017 20 2006 04 129 0106 2009 339030 0000	10.000,00	-
2017 20 2006 04 129 0106 2009 339039 0000	10.000,00	-
2017 20 2006 04 129 0106 2010 339035 0000	11.200,87	-
2017 20 2006 04 129 0106 2010 339039 0000	10.000,00	-
2017 20 2006 04 129 0106 2011 339030 0000	25.000,00	-
2017 20 2006 04 129 0106 2011 339035 0000	25.000,00	-
2017 20 2006 04 129 0106 2012 339039 0000	10.000,00	-
2017 20 2006 04 129 0106 2013 339039 0000	10.000,00	-
2017 20 2006 04 129 0106 2014 339039 0000	10.000,00	-
2017 20 2006 04 129 0106 2015 339039 0000	100.000,00	-
2017 25 2501 04 122 0101 2001 319011 0000	395.896,83	-
2017 27 2701 10 301 0101 2001 319004 0000	600.000,00	-
2017 20 2018 04 122 0101 2001 319011 0000	150.000,00	-
2017 20 2018 04 122 0101 1318 339030 0000	1.000,00	-
2017 20 2018 04 122 0101 2002 339014 0000	5.195,00	-
2017 20 2018 04 122 0101 2002 339030 0000	51.397,76	-
2017 20 2018 04 122 0101 2002 339033 0000	1.000,00	-
2017 20 2018 04 122 0101 2002 339036 0000	6.000,00	-
2017 20 2018 04 122 0101 2002 339039 0000	48.422,40	-
2017 20 2018 04 122 0101 2002 339047 0000	40.000,00	-
2017 20 2018 04 122 0101 2157 339036 0000	1.675,52	-
2017 20 2018 04 122 0101 2161 339039 0000	114.986,62	-
2017 20 2018 04 122 0101 2070 339030 0000	10.000,00	-
2017 20 2018 04 122 0101 2070 339039 0000	10.000,00	-
2017 20 2018 04 122 0101 2002 449052 0000	37.440,00	-
2017 20 2018 11 333 0169 1185 339030 0000	1.000,00	-
2017 20 2018 11 334 0168 1190 339030 0000	5.000,00	-
2017 20 2018 11 334 0168 1190 339039 0000	10.000,00	-
2017 20 2018 11 333 0169 1185 449051 0000	1.000,00	-
2017 20 2018 11 333 0169 1185 449052 0000	1.000,00	-
2017 20 2018 13 392 0132 1175 339039 0000	10.000,00	-
2017 20 2018 20 605 0113 2072 339032 0000	5.333,90	-
2017 20 2018 20 334 0113 1170 449052 0000	1.000,00	-
2017 20 2018 20 606 0119 2074 339030 0000	10.000,00	-
2017 20 2018 20 606 0119 2075 339030 0000	5.000,00	-
2017 20 2018 20 609 0140 2626 339030 0000	1.000,00	-
2017 20 2018 20 605 0108 2074 339030 0000	10.000,00	-
2017 20 2018 20 605 0108 2074 339039 0000	50.000,00	-
2017 20 2018 20 605 0108 2083 339030 0000	10.000,00	-
2017 20 2018 20 605 0108 2083 339036 0000	10.000,00	-
2017 20 2018 20 605 0108 2083 339039 0000	20.000,00	-
2017 20 2018 20 605 0108 2084 339030 0000	10.000,00	-
2017 20 2018 20 605 0108 2084 339036 0000	15.000,00	-
2017 20 2018 20 605 0108 2084 339039 0000	50.000,00	-
2017 20 2018 20 605 0108 1997 449051 0000	1.000,00	-
2017 20 2018 20 605 0108 2083 449052 0000	1.000,00	-
2017 20 2018 20 605 0171 1959 339030 0000	5.000,00	-
2017 20 2018 20 605 0171 1959 339036 0000	5.000,00	-
2017 20 2018 20 605 0171 1959 339039 0000	50.000,00	-

2017 20 2018 20 605 0171 1998 339030 0000	70.000,00	-	2017 20 2016 12 365 0166 1351 449051 0000	16.892,73	-
2017 20 2018 20 605 0171 1998 339039 0000	51.000,00	-	2017 20 2016 12 361 0166 1352 449051 0000	36.116,55	-
2017 20 2018 20 605 0171 2086 339030 0000	1.000,00	-	2017 20 2016 12 361 0166 1353 449051 0000	31.740,99	-
2017 20 2018 20 605 0171 2086 339036 0000	5.000,00	-	2017 20 2016 12 361 0166 1354 449051 0000	3.659,83	-
2017 20 2018 20 605 0171 2086 339039 0000	15.000,00	-	2017 20 2016 12 361 0166 1355 449051 0000	19.799,35	-
2017 20 2018 20 605 0171 2478 339039 0000	50.000,00	-	2017 20 2016 12 365 0166 1356 449051 0000	16.054,33	-
2017 20 2018 20 605 0171 1959 449052 0000	5.000,00	-	2017 20 2016 15 451 0162 1358 449051 0000	4.590,00	-
2017 20 2018 20 605 0171 2086 449052 0000	5.000,00	-	2017 20 2016 15 451 0162 1359 449051 0000	4.590,00	-
2017 20 2018 04 122 0101 2394 339039 0000	10.000,00	-	2017 20 2016 15 451 0162 1360 449051 0000	4.590,00	-
2017 20 2018 13 392 0132 1149 339039 0000	20.000,00	-	2017 20 2016 15 451 0162 1361 449051 0000	4.590,00	-
2017 20 2018 13 392 0132 2175 339030 0000	20.000,00	-	2017 20 2016 15 451 0162 1362 449051 0000	4.590,00	-
2017 20 2018 13 392 0132 2175 339031 0000	10.000,00	-	2017 20 2016 15 451 0162 1363 449051 0000	4.590,00	-
2017 20 2018 13 392 0132 2175 339036 0000	30.000,00	-	2017 20 2016 15 451 0162 1364 449051 0000	4.590,00	-
2017 20 2018 13 392 0132 2175 339039 0000	89.840,05	-	2017 20 2016 08 244 0134 1365 449051 0000	4.523,41	-
2017 20 2018 13 392 0132 2366 335043 0000	80.000,00	-	2017 20 2016 08 244 0134 1366 449051 0000	4.523,41	-
2017 20 2018 13 392 0132 2395 339039 0000	72.000,00	-	2017 20 2016 08 244 0134 1368 449051 0000	4.523,41	-
2017 20 2016 04 122 0101 2001 319011 0000	400.000,00	-	2017 20 2016 08 244 0134 1369 449051 0000	4.523,41	-
2017 20 2016 04 122 0101 2002 339014 0000	1.135,00	-	2017 20 2016 08 244 0134 1370 449051 0000	4.523,41	-
2017 20 2016 04 122 0101 2002 339030 0000	20.586,84	-	2017 20 2016 08 244 0134 1371 449051 0000	5.926,18	-
2017 20 2016 04 122 0101 2002 339033 0000	500,00	-	2017 20 2016 08 244 0134 1372 449051 0000	6.841,21	-
2017 20 2016 04 122 0101 2002 339036 0000	10.500,00	-	2017 20 2016 08 244 0134 1373 449051 0000	5.443,20	-
2017 20 2016 04 122 0101 2002 339047 0000	45.563,43	-	2017 20 2016 04 126 0201 7001 449051 0000	8.707,40	-
2017 20 2016 15 451 0178 2067 339039 0000	1.000,00	-	2017 20 2016 15 451 0162 1410 449051 0000	4.590,00	-
2017 20 2016 15 451 0120 1013 449051 0000	10.878,22	-	2017 20 2016 15 451 0120 1409 449051 0000	10.000,00	-
2017 20 2016 15 451 0120 2460 449051 0000	1.000,00	-	2017 20 2016 15 451 0120 1374 449051 0000	12.500,00	-
2017 20 2016 15 451 0178 1020 449051 0000	1.000,00	-	2017 20 2016 15 451 0162 1398 449051 0000	4.590,00	-
2017 20 2016 15 451 0178 1996 449051 0000	1.000,00	-	2017 20 2016 15 451 0162 3064 449051 0000	8.000,00	-
2017 20 2016 15 451 0203 1311 449051 0000	1.000,00	-	2017 20 2014 10 301 0129 2209 339039 0000	-	1.158.051,62
2017 20 2016 20 606 0119 1033 449051 0000	1.109,72	-	2017 20 2012 12 361 0101 2001 319004 0000	500.000,00	-
2017 20 2016 04 122 0124 2344 339030 0000	1.000,00	-	2017 20 2012 12 361 0101 2001 319094 0000	800.000,00	-
2017 20 2016 04 122 0124 2344 339039 0000	1.000,00	-	2017 20 2012 12 365 0164 2129 339039 0000	720.000,00	-
2017 20 2016 04 122 0124 2640 339030 0000	1.000,00	-	2017 20 2012 12 365 0164 2130 339039 0000	1.200.000,00	-
2017 20 2016 04 122 0124 2640 339036 0000	8.000,00	-	2017 20 2012 12 366 0137 2110 339039 0000	225.000,00	-
2017 20 2016 04 122 0124 2640 339039 0000	1.000,00	-	2017 20 2012 12 365 0164 2130 339030 0000	470.000,00	-
2017 20 2016 04 122 0130 2327 339030 0000	1.000,00	-	2017 20 2012 12 361 0101 2001 319011 0000	-	3.500.000,00
2017 20 2016 06 182 0103 2024 339036 0000	1.000,00	-	2017 20 2012 12 361 0101 2001 319113 0000	-	400.000,00
2017 20 2016 06 182 0103 2024 339039 0000	47.657,26	-	2017 20 2012 12 365 0101 2001 319113 0000	-	15.000,00
2017 20 2016 06 182 0105 2028 339030 0000	1.000,00	-	2017 20 2012 12 361 0101 2001 319013 0000	250.090,19	-
2017 20 2016 06 182 0105 2028 339032 0000	1.000,00	-	2017 20 2012 12 361 0137 2115 339014 0000	5.000,00	-
2017 20 2016 06 182 0105 2028 339039 0000	1.000,00	-	2017 20 2012 12 361 0137 2115 339036 0000	22.000,00	-
2017 20 2016 06 182 0105 2040 339030 0000	1.000,00	-	2017 20 2012 12 361 0137 2116 339030 0000	30.000,00	-
2017 20 2016 06 182 0105 2040 339039 0000	1.000,00	-	2017 20 2012 12 361 0137 2116 339039 0000	20.000,00	-
2017 20 2016 06 182 0105 2468 339039 0000	1.000,00	-	2017 20 2012 12 361 0137 2488 339030 0000	4.000,00	-
2017 20 2016 06 182 0130 2041 339032 0000	1.000,00	-	2017 20 2012 12 361 0137 2488 339036 0000	6.000,00	-
2017 20 2016 06 182 0103 2024 449052 0000	191,35	-	2017 20 2012 12 361 0137 2645 339030 0000	8.000,00	-
2017 20 2016 06 182 0105 2028 449052 0000	15.000,00	-	2017 20 2012 12 361 0137 2645 339036 0000	13.000,00	-
2017 20 2006 04 129 0101 2002 339092 0000	616,10	-	2017 20 2012 12 361 0137 2645 339039 0000	6.000,00	-
2017 20 2016 15 451 0120 2512 449051 0000	39.037,09	-	2017 20 2012 12 365 0164 2044 335043 0000	64.000,00	-
2017 20 2016 12 365 0166 1267 449051 0000	103.408,67	-	2017 20 2012 12 365 0164 2129 339039 0000	8.000,00	-
2017 20 2016 10 301 0181 2674 449051 0000	756.000,00	-	2017 20 2012 12 365 0164 2130 339039 0000	90.000,00	-
2017 20 2005 06 181 0188 2481 339039 0000	272.660,50	-	2017 20 2012 12 366 0137 2110 339039 0000	466.800,00	-
2017 20 2003 04 122 0101 2002 339092 0000	31,17	-	2017 20 2012 12 365 0164 2382 339039 0000	21.000,00	-
2017 20 2016 26 784 0101 8020 339039 0000	1.000,00	-	2017 20 2012 12 365 0164 2382 339036 0000	20.000,00	-
2017 20 2002 04 122 0101 2615 339093 0000	899.890,64	-	2017 20 2012 12 366 0137 2110 339030 0000	140.000,00	-
2017 20 2016 15 452 0142 2462 339039 0000	311.000,00	-	2017 20 2012 12 365 0164 2129 339030 0000	392.700,00	-
2017 20 2016 15 451 0120 1013 339039 0000	2.630,42	-	2017 20 2012 12 365 0164 2130 339030 0000	223.623,50	-
2017 20 2016 15 452 0189 2069 339030 0000	270,88	-	2017 20 2012 12 361 0101 2002 339030 0000	-	11.269,51
2017 20 2016 15 452 0189 2528 339039 0000	533.650,49	-	2017 20 2012 12 361 0137 2115 339030 0000	-	174,06
2017 20 2001 04 122 0101 2001 319011 0000	-	100.000,00	2017 20 2012 12 361 0137 2112 339030 0000	-	830.759,36
2017 20 2002 04 122 0101 2001 319011 0000	-	203.000,00	2017 20 2012 12 367 0126 2112 339030 0000	-	280.520,28
2017 20 2003 04 122 0101 2001 319011 0000	-	50.000,00	2017 20 2012 12 365 0164 2112 339030 0000	-	667.490,48
2017 27 2701 10 301 0101 2001 319011 0000	-	9.387.999,99	2017 20 2012 12 366 0137 2110 339030 0000	107.557,02	-
2017 27 2701 10 301 0101 2001 319113 0000	-	1.080.000,00	2017 20 2012 12 367 0101 2157 339092 0000	-	20.560,41
2017 20 2017 04 122 0101 2001 319011 0000	-	160.000,00	2017 20 2012 12 365 0101 2157 339092 0000	-	27.906,61
2017 27 2701 10 301 0101 2209 339093 0000	10.000,00	-	2017 20 2012 12 365 0101 2157 339036 0000	-	59.090,00
2017 27 2701 10 301 0129 2216 339039 0000	380.000,00	-	2017 20 2016 12 365 0166 1267 339039 0000	1.046.860,00	-
2017 20 2014 10 301 0159 2229 449052 0000	10.000,00	-	2017 20 2012 12 361 0137 2112 339030 0000	-	1.046.860,00
2017 20 2016 15 695 0112 1335 449051 0000	10.500,00	-	2017 25 2501 04 122 0101 2001 319013 1000	13.522,07	-
2017 20 2016 15 695 0112 1336 449051 0000	101.730,33	-	2017 25 2501 04 122 0101 2001 319113 1000	19.862,27	-
2017 20 2016 15 451 0162 1337 449051 0000	30.154,50	-	2017 25 2501 04 122 0101 2156 339039 1000	12.852,19	-
2017 20 2016 15 451 0162 1338 449051 0000	30.154,50	-	2017 25 2501 04 122 0101 2161 339039 1000	2.345,73	-
2017 20 2016 15 451 0162 1339 449051 0000	21.090,00	-	2017 25 2501 04 122 0101 2201 339036 1000	5.433,85	-
2017 20 2016 15 451 0162 1340 449051 0000	29.240,00	-	2017 25 2501 04 122 0101 2201 339039 1000	18.098,51	-
2017 20 2016 08 244 0134 1275 449051 0000	117.301,40	-	2017 25 2501 04 122 0101 2363 339046 1000	30.422,98	-
2017 20 2016 15 451 0120 1343 449051 0000	12.904,30	-	2017 25 2501 17 122 0101 2003 339039 1000	220,00	-
2017 20 2016 15 451 0120 1344 449051 0000	7.071,98	-	2017 25 2501 17 122 0101 2202 339039 1000	5.900,00	-
2017 20 2016 15 451 0120 1345 449051 0000	8.133,87	-	2017 25 2501 04 122 0101 2001 319011 1000	-	52.060,30
2017 20 2016 15 451 0120 1346 449051 0000	3.378,29	-	2017 25 2501 04 122 0101 2201 339030 1000	-	1.400,74
2017 20 2016 15 451 0120 1347 449051 0000	40.000,00	-	2017 25 2501 04 122 0101 2201 449052 1000	-	13.237,19
2017 20 2016 15 451 0120 1348 449051 0000	15.000,00	-	2017 25 2501 17 122 0123 2204 339030 1000	-	37.734,32
2017 20 2016 15 451 0120 1349 449051 0000	18.000,00	-	2017 25 2501 17 122 0123 2204 339039 1000	-	4.225,05
2017 20 2016 15 451 0120 1350 449051 0000	27.000,00	-	2017 20 2012 12 361 0101 2001 319011 1540	9.000,00	-
2017 20 2016 15 451 0120 1357 449051 0000	36.260,22	-	2017 20 2012 12 361 0101 2001 319011 1560	287.000,00	-
			2017 20 2012 12 361 0101 2001 319113 1540	79.000,00	-
			2017 20 2012 12 365 0101 2001 319011 1540	55.000,00	-
			2017 20 2012 12 365 0101 2001 319113 1540	87.000,00	-

2017 20 2012 12 367 0101 2001 319011 1540	57.000,00	-
2017 20 2012 12 367 0101 2001 319113 1540	23.000,00	-
2017 20 2012 12 361 0101 2001 319113 1560	-	150.000,00
2017 20 2012 12 365 0101 2001 319011 1560	-	250.000,00
2017 20 2012 12 365 0101 2001 319113 1560	-	25.000,00
2017 20 2012 12 366 0101 2001 319011 1560	-	55.000,00
2017 20 2012 12 366 0101 2001 319113 1560	-	8.000,00
2017 20 2012 12 367 0101 2001 319011 1560	-	75.000,00
2017 20 2012 12 367 0101 2001 319113 1560	-	34.000,00
2017 27 2701 10 301 0101 2209 339039 2003	235.129,40	-
2017 27 2701 10 301 0101 2514 339046 2003	11.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0101 2515 339048 2003	55.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0129 2216 339039 2003	89.140,40	-
2017 27 2701 10 301 0181 2220 339039 2003	25.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0182 2218 339032 2003	200.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0183 1205 339039 2003	18.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0183 2236 339036 2003	1.543,45	-
2017 27 2701 10 301 0101 2001 319004 2003	-	265.594,80
2017 27 2701 10 301 0101 2001 319011 2003	-	369.218,45
2017 27 2701 10 301 0181 2226 339039 2004	506.615,00	-
2017 27 2701 10 301 0129 2216 339039 2004	-	506.615,00
2017 27 2701 10 301 0181 2232 339030 2004	386.304,19	-
2017 27 2701 10 301 0181 2232 339036 2004	193.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0181 2232 339039 2004	752.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0181 2232 449052 2004	386.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0181 2233 339030 2004	113.087,02	-
2017 27 2701 10 301 0181 2234 449052 2004	50.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0129 2216 339039 2004	-	1.880.391,21
<b>TOTAL</b>	<b>22.726.159,38</b>	<b>22.726.159,38</b>

**Legenda:**

**Descrição da Fonte e Vínculo:**

**00.00 = Ordinário**

**10.00 = Arrecadação Própria - Administração Indireta**

**15.40 = FUNDEB - 40**

**15.60 = FUNDEB - 60**

**20.03 = SUS - Atenção Básica**

**20.04 = SUS - Média e Alta Complexidade**

**Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2017.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

**Prefeito**

**MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**

**Procuradora-Geral do Município de Angra dos Reis**

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

**Controlador do Município**

**CARLOS MACEDO COSTA**

**Secretário de Administração**

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**

**Secretário de Finanças**

**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**

**Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade**

**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**

**Secretário de Saúde**

**JOÃO CARLOS RABELLO**

**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania**

**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**

**Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**

**PAULO CEZAR DE SOUZA**

**Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 3.615, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 299.766,84 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).**

**Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte 10.00 – ARRECADAÇÃO PRÓPRIA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – R\$ 299.766,84 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) na forma seguinte:**

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2017 25 2501 04 122 0101 2001 319011 1000	1600.41.01.00	299.766,84
<b>TOTAL</b>		<b>299.766,84</b>

**Legenda:**

**Descrição da Fonte e Vínculo:**

**10.00 = Arrecadação Própria - Administração Indireta**

**CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
**Receita: TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA**  
**Fonte de Recursos: 10.00**

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2016 a 30/11/2016	R\$ 9.943.572,81
Período de 01/12/2016 a 31/12/2016	R\$ 1.227.366,51
Período de 01/01/2017 a 30/11/2017	R\$ 12.156.335,72

**Demonstrativo da Taxa de Incremento**

Arrecadação do 1º período 2017, dividido pelo 1º período de 2016, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2017 a 30/11/2017	R\$ 12.156.335,72
Período de 01/01/2016 a 30/11/2016	R\$ 9.943.572,81
<b>Taxa de Incremento</b>	<b>122,25%</b>

**Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação**

Arrecadação do 2º período 2016 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2017.

Período de 01/12/2016 a 31/12/2016	R\$ 1.227.366,51	1,22	R\$ 1.500.494,81
------------------------------------	------------------	------	------------------

**Demonstrativo do Excesso de Arrecadação**

(+) Arrecadação do 1º Período 2017	R\$ 12.156.335,72
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2017	R\$ 1.500.494,81
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2017	R\$ 13.656.830,53
(-) Previsão Orçamentária 2017	<b>R\$ 9.991.700,00</b>
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 3.665.130,53
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 2.312.125,13
<b>(=) Excesso de Arrecadação Disponível</b>	<b>R\$ 1.353.005,40</b>

**Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2017.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
**Prefeito**

**DECRETO No 10.758, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

PAULO CEZAR DE SOUZA

Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água  
e Tratamento de Esgoto**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº005/2017/FHGJ**  
**PROCESSO Nº 2017019332/2017/FHGJ**

A FUNDAÇÃO DO HOSPITAL GERAL DA JAPUIBA resolve contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, para contratação de empresa especializada para a manutenção do computador para operacionalização do tomógrafo modelo MX16 SLICE, da marca PHILIPS, para o Centro de Imagens da FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUIBA, conforme Memorando de despesa Nº 126/2017/FHGJ, com fundamento no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico Nº 038/2017/FHGJ.AJ.MABM, acostado aos autos.

I - FAVORECIDO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 58.295.213/0001-78.

II – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção do computador para operacionalização do tomógrafo modelo MX16 SLICE, da marca PHILIPS, para o Centro de Imagens da FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUIBA.

III - VALOR ESTIMADO: R\$ 8.715,00 (Oito mil, setecentos e quinze reais).

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FAVORECIDO: É representante exclusiva na fabricação, comercialização, distribuição e prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dentre vários estados citados está o Rio de Janeiro .

V - EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I, do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os encargos financeiros decorrentes da presente contratação, correrão por conta de verba orçamentária, Ficha nº 20171158, dotação 33.3301.10.302.0181.2674.339039.2004.

**VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.2- Ficam fazendo parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo nº 2017019332/FHGJ, independente de transcrição.

O presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98 e quaisquer infringências ou inobservância dos seus dispositivos, sujeitará a CONTRATADA.

Angra dos Reis, 28 de Dezembro de 2017.  
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
SECRETARIO HOSPITALAR

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº006/2017/FHGJ**  
**PROCESSO Nº 2017019332/2017/FHGJ**

A FUNDAÇÃO DO HOSPITAL GERAL DA JAPUIBA resolve contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, para aquisição de computador PMS DELL 7560 (kit com unidade de processamento de dados) para operacionalização do tomógrafo modelo MX16 SLICE CT 0768, da marca PHILIPS, para o Centro de Imagens da FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUIBA, conforme Memorando de despesa Nº 154/2017/FHGJ,

com fundamento no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico Nº 045/2017/FHGJ.AJ.MABM, acostado aos autos.

I - FAVORECIDO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 58.295.213/0021-11.

II – OBJETO: Aquisição de computador PMS DELL 7560 (kit com unidade de processamento de dados) para operacionalização do tomógrafo modelo MX16 SLICE CT 0768, da marca PHILIPS, para o Centro de Imagens da FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUIBA.

III - VALOR ESTIMADO: R\$ 93.744,23 (Noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos).

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FAVORECIDO: É representante exclusiva na fabricação, comercialização, distribuição e prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dentre vários estados citados está o Rio de Janeiro .

V - EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I, do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os encargos financeiros decorrentes da presente contratação, correrão por conta de verba orçamentária, Ficha nº 20171164, dotação 33.3301.10.302.0181.2674.449052.2004.

**VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.2- Ficam fazendo parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo nº 2017019332/FHGJ, independente de transcrição.

O presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98 e quaisquer infringências ou inobservância dos seus dispositivos, sujeitará a CONTRATADA.

Angra dos Reis, 28 de Dezembro de 2017.  
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
SECRETARIO HOSPITALAR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

PROCESSO Nº 2017009373  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENXERTOS VASCULAR ARTERIAL TUBULAR PARA A FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUIBA.

DATA/HORA DA SESSÃO: 15/01/2018 – 10:00hrs  
LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUIBA,  
SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUIBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/ 2º ANDAR.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

KÁTIA REGINA S. CORDEIRO  
Pregoeira

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

A FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUIBA, por intermédio da sua pregoeira a SRª. KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO, torna

público a REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017, cujo objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA, MICROBIOLOGIA CLÍNICA, GASOMETRIA RÁPIDA PARA UTI, UI, UPG E TRAUMA INFANTIL E CITOPATOLOGIA PARA ATENDER A FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93.

KÁTIA REGINA S. CORDEIRO  
Pregoeira

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**  
**REMARCAÇÃO II**

PROCESSO Nº 2017009966

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM 04 (QUATRO) ELEVADORES, MARCA THYSSSEN KRÜPP, INSTALADOS NO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA.

DATA/HORA DA SESSÃO: 16/01/2018 – 10:00hrs

LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/2º ANDAR.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

KÁTIA REGINA S. CORDEIRO  
Pregoeira

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017/**  
**PROCESSO Nº 2017003205**

OBJETO: Aquisição de 02(dois) veículos automotores terrestres novos, modelo caminhonete cabine dupla, destinados a Coordenação de Vigilância Sanitária – COVSA e a Coordenação de Vigilância Ambiental – COVAM.

DATA/HORA DA SESSÃO: 15/01/2018, às 10:00 h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO  
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017/  
PROCESSO Nº 2017013999

OBJETO: Formação de ata de registro de preços pelo prazo de 12 meses, para aquisição de Insumos Odontológicos para suprir a Assistência Odontológica do Município de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 12/01/2018, às 10:00 h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO  
Pregoeira

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2017006224, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2017, tipo menor preço, cujo o objeto é a formação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de cestas básicas, com a finalidade de distribuição em forma de benefício eventual para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Angra dos Reis, atendidas nos plantões sociais nos 7(sete) centros de referencia, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em favor da empresa AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil).

Angra dos Reis, 27 de Dezembro de 2017.

Célia Cristina Amorim Silva Jordão  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**PORTARIA N.º 024/2017/FTAR**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica autorizado o servidor JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO, matrícula n.º 35.00139, a conduzir veículos desta Fundação, no desempenho de suas atribuições, em serviço no seu horário de trabalho, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
18 de dezembro de 2017.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**PORTARIA N.º 025/2017/FTAR**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica autorizado o servidor CESAR MOACIR MEIRA ROSA, matrícula n.º 4316, a conduzir veículos desta Fundação, no desempenho de suas atribuições, em serviço no seu horário de trabalho, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
18 de dezembro de 2017.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

---

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
PUBLICAÇÃO OFICIAL

---

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Artigo 61, Parágrafo Único, Lei Federal nº 8.666/93.**

Processo nº 130/2014

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EMELETRÔNICA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 005/2014

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, sem reajuste, com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato supracitado.

**VALOR:** O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 58.303,35 (cinquenta e oito mil, trezentos e três reais e trinta e cinco centavos).

**PRAZO:** O prazo de duração do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 16/12/2017, tendo como termo final o dia 15/12/2018, renovável e reajustável na forma da lei.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas de que trata o presente Termo Aditivo correrão por conta do P.T. nº: 01.031.0185.2.295, ED. 3.3.9.0.39.00.00, Nota de Empenho Estimativo nº 850/2017, datada de 22/11/2017, no valor de R\$ 4.858,61 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), correspondentes ao presente exercício.

**AUTORIZAÇÃO:** 06/11/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 11/12/2017

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA  
Presidente

L E I Nº 3.725, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

**AUTORA:** VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, A POLÍTICA DE INCENTIVO E FOMENTO A FEIRAS GASTRONÔMICAS E À COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM TRAILERS, VANS, CAMINHÕES E VEÍCULOS SIMILARES CONHECIDOS COMO “FOOD TRUCKS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Fomento a Feiras Gastronômicas e à Comercialização de Alimentos em Veículos Automotores, tais como trailers, vans, furgões, caminhões, bicicletas e veículos similares, conhecidos como food trucks, de modo a autorizar sua utilização no âmbito do Município de Angra dos Reis.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se comercialização de alimentos em logradouros, vias e áreas públicas e privadas as atividades que compreendam a venda direta ou distribuição gratuita de alimentos ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário ou itinerante, em veículos automotores, conforme disposto no caput.

§2º A permissão de funcionamento e comercialização de alimentos, por meio de food trucks, a ser expedida pela autoridade competente, deverá observar:

I - a existência de espaço físico adequado para atender os consumidores com segurança;

II - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar em relação aos produtos que serão comercializados;

III - a compatibilidade entre a classificação do equipamento food truck, conforme descrito no caput, e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis e as regras de uso e ocupação de áreas públicas e privadas.

§3º A permissão de funcionamento e comercialização de que trata esta Lei poderá ser revogada ou suspensa, a qualquer tempo, por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante o devido procedimento administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

§4º No mesmo logradouro, via ou área pública ou privada, poderão ser instalados permissionários diferentes, desde que comercializem alimentos distintos ou funcionem em dias e horários diferenciados, observados os critérios fixados pela autoridade competente, excetuadas as feiras gastronômicas estabelecidas nesta Lei.

§5º A comercialização de alimentos por meio de food trucks deverá observar o disposto nesta Lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo a Feiras Gastronômicas e à Comercialização de Alimentos em trailers, vans, caminhões e veículos similares conhecidos como food trucks terá como finalidade a implantação de calendário trimestral fixo, válido para Município de Angra dos Reis, através de evento denominado "GASTRONOMIA DOS REIS", onde os comerciantes proprietários de food trucks poderão expor e comercializar seus produtos em áreas públicas a serem destinadas pelo Município e privadas.

§1º Será exigido, de todos os veículos participantes nos eventos em questão, prévio Certificado da Vigilância Sanitária Anual.

§2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições educacionais e com entidades representativas dos comerciantes proprietários de food trucks, visando à realização de feiras gastronômicas ou similares, orientados pelos seguintes objetivos:

I - cadastrar e legalizar o pequeno e médio empresário empreendedor do ramo alimentício, utilizando veículo adaptado ao comércio de rua, assegurando-lhe o devido espaço público, reduzindo a burocracia e buscando atenuar as determinações referentes às posturas municipais relativas às licenças de funcionamento, tendo em vista o caráter sazonal das feiras gastronômicas;

II - oferecer espaço aos jovens empreendedores para desenvolver projetos produtivos e sustentáveis, favorecendo o trabalho com saúde e segurança, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico de sua família e de sua comunidade.

§3º A política de incentivo prevista no caput deste artigo não exclui a auto-organização de feiras e eventos gastronômicos, com a participação de food trucks, em espaços privados ou públicos, observada a legislação vigente.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder regime especial de tributação a eventos e feiras gastronômicas através do comércio de alimentos em trailers, vans, caminhões e veículos similares conhecidos como food trucks.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei será efetuada pelas autoridades competentes das áreas de vigilância sanitária e de defesa do consumidor.

Parágrafo único. Os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização deverão ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nos veículos descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º SUPRIMIDO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE  
DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA  
Presidente

L E I Nº 3.726, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

**AUTOR:** VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ANTECIPADAMENTE A REGULAMENTAÇÃO DE NOVOS VALORES DE TAXAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade ao Poder Executivo Municipal em realizar audiências públicas antecipadamente à regulamentação de novos valores de taxas e serviços públicos no âmbito do município de Angra dos Reis, visando ampliar as discussões com a participação efetiva da sociedade antes da regulamentação dos valores tributários.

Art. 2º As audiências Públicas a serem realizadas, mencionadas no artigo anterior, deverão ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à sua realização, visando alcançar e levar ao maior número de pessoas possíveis a informação de sua finalidade e a importância crucial da participação da sociedade nas decisões pretendidas pelo Poder Público no que tange a alteração dos valores de taxas e serviços públicos.

§ 1º Para a realização da audiência pública, além de dar ampla divulgação nos meios disponíveis, o Poder Público deverá publicar o edital da sua convocação, no Boletim Oficial do Município e em outro veículo escrito de maior circulação no Município por 2 (duas) vezes, sendo a primeira com 20 (vinte) dias e a segunda com 7 (sete) dias de antecedência da data da realização.

§ 2º O edital de convocação da audiência pública constará, no mínimo:

I – a pauta, com os temas principais e secundários que serão abordados;

II – o objetivo;

III – a data, que deverá ser de segunda-feira à quinta-feira, e o local, que deve ser de fácil acesso aos interessados;

IV – o horário de início e de término;

V – a identificação, cargo e interesse dos expoentes, além da duração da exposição de cada um;

VI – a forma pela qual o cidadão pode participar do debate e tempo destinado à discussão com o público;

VII – o endereço completo do local onde se encontra a documentação relativa às discussões, que deverá ser disponibilizada aos interessados por 1 (uma) semana de antecedência.

§ 3º A Audiência Pública observará as seguintes condições, sem ignorar as já previstas em normas federais e estaduais:

I – deverá ter 3 (três) etapas: apresentação, discussão e conclusão;

II – deverá ser utilizada linguagem acessível, ilustrados por mapas, gráficos e demais técnicas de comunicação e visual sempre que possível, de modo que se possam entender e analisar os impactos, bem como as consequências do que está em discussão;

III – leitura e apresentação da matéria em discussão, sua importância e influência na sociedade;

IV – terá duração previamente estabelecida, garantida a manifestação oral daqueles que a desejarem pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

V – no processo de discussão deverão ser analisadas as questões técnicas, legais, ecológico-ambientais, culturais, sociais e econômicas do projeto,

obra ou matéria em discussão.

Art. 3º Fica revestido de vício formal o ato administrativo e de governo que fixar o reajuste ou qualquer alteração de valores de taxas e serviços públicos sem a correta observância do que trata a presente Lei.

Art. 4º Para a realização dessa Audiência Pública, obrigatoriamente, deverão ser convidados a participar:

I - O Poder Executivo Municipal na Pessoa do Prefeito, do Secretário de Receita do Município, Representante da Procuradoria Geral do Município;

II – Representante do Ministério Público;

III – Representante do Procon;

IV – Representante de Associações de Moradores de Bairros do Município;

V – Representantes das Concessionárias diretamente interessadas caso seja inerentes a tarifação de serviços públicos por essas prestadas;

VI – Representantes da Câmara de Dirigentes e Lojistas;

VII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;

VIII – Representante do Conselho Regional de Contabilidade-CRC e,

IX – Sociedade geral.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE  
DEZEMBRO DE 2017.  
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA  
Presidente